TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES DE EMISSÃO DA ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças ("Aditamento"), as partes abaixo (cada qual uma "Parte", e, em conjunto, as "Partes"):

OSP INVESTIMENTOS S.A., companhia fechada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte I, Butantã, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 22.606.673/0001-22, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("OSP Investimentos");

ODEBRECHT S.A., companhia fechada com sede em Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luiz Viana, nº 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, CEP 41730-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.144.757/0001-72, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Odebrecht" ou "ODB" e, em conjunto com a OSP Investimentos, os "Garantidores");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Bento, nº 329, sala 87, 8º andar, CEP 01011-100, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social ("Pavarini"), na qualidade de (a) representante dos titulares das debêntures, presentes ou futuros ("Debenturistas ODB"), da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da Odebrecht S.A., celebrada em 28 de novembro de 2017, conforme aditada ("Debêntures ODB", cuja escritura de emissão, conforme alterada, será aqui referida como "Escritura de Emissão ODB"), agindo sempre por conta, ordem e instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas ODB ("Agente Fiduciário Debêntures ODB"); (b) representante dos titulares das Debêntures 2016 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros ("Debenturistas 2016"), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2016 ("Agente Fiduciário Debêntures 2016"); (c) representante dos titulares das Debêntures 2018 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros ("Debenturistas 2018"), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2018 ("Agente Fiduciário Debêntures 2018"); e (d) agente de administração das garantias constituídas nos termos do Contrato abaixo definido ("Agente de Garantia");

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte Q 5 - Asa Norte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, representada por sua filial Large Corporate, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2.300, 3º andar/Parte, Edifício São Luiz, Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/5046-61, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("BB");

BANCO DO BRASIL S.A., NEW YORK BRANCH, filial do Banco do Brasil S.A. com endereço na Madison Avenue, nº 535, 34º andar, Nova Iorque/Estado Unidos, código postal nº 10022, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("BB NY Branch");

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Bradesco");

BANCO BRADESCO S.A., GRAND CAYMAN BRANCH, filial do Banco Bradesco S.A. com endereço em 75 Fort Street, Appleby Tower 5th floor Georgetown, KY1-1109 Grand Cayman, Cayman Islands, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Bradesco Branch");

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Jardim Jabaquara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, por meio de sua agência localizada em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1°, 2°, 3° (parte), 4° e 5° andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Itaú Unibanco");

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1°, 2°, 3° (parte), 4° e 5° andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("IBBA");

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Santander");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Pentágono"), única e exclusivamente na qualidade de representante dos titulares das Debêntures Segunda Emissão OE e das Debêntures Terceira Emissão OE (conforme abaixo definidos), presentes ou futuros ("Debenturistas Segunda Emissão OE" e "Debenturistas Terceira Emissão OE"), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas Segunda Emissão OE e dos Debenturistas Terceira Emissão OE ("Agente Fiduciário Operações Itaú"); e

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A., subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 100, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("BNDESPAR" e, em conjunto com Pavarini, o BB, o BB NY Branch, o Bradesco, o Bradesco Branch, o Itaú Unibanco, o IBBA, o Santander e o Agente Fiduciário Operações Itaú, os "Credores").

CONSIDERANDO QUE

(A) Em 30 de outubro de 2017, mediante integralização de Aditamento para Futuro Aumento de Capital realizado pela OSP Investimentos, foram emitidas pela OSP, 791.025 (setecentas e noventa e um mil e vinte e cinco) ações ordinárias, totalmente subscritas e integralizadas pela OSP Investimentos ("Novas Ações OSP"), totalizando o montante por esta detido de 1.056.993.641 (um bilhão, cinquenta e seis milhões, novecentas e noventa e três mil, seiscentas e quarenta e uma) ações de emissão da OSP;

(B) Em 13 de abril de 2018, foi celebrado pela OSP Investimentos o Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 11 (Onze) Séries Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional da OSP Investimentos S.A.,

conforme aditada ("Escritura de Emissão 2018"), por meio do qual a OSP Investimentos emitiu debêntures no valor total de R$ 4.298.185.000,00 (quatro bilhões, duzentos e noventa e oito milhões e cento e oitenta e cinco mil reais) ("Debêntures 2018");

(C) As Partes concordaram que as Debêntures 2018 e as dívidas garantidas pelo Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Odebrecht Serviços e Participações S.A. Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças ("Contrato de Garantia Subordinada OSP") passarão a ser garantidas pelo Contrato, devendo-se observar, em caso de execução, a ordem de prioridade da Cascata de Afetação das Garantias (conforme definido no Contrato), a qual as Partes desejam ajustar por meio deste Aditamento;

(D) Em 23 de maio de 2018, os debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da 1ª (primeira) emissão pública da de debêntures simples, não conversíveis em ações, em cinco séries para distribuição pública com esforços restritos e uma série para colocação privada, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional da OSP Investimentos S.A. ("Debêntures 2016", cuja escritura de emissão, conforme alterada, será aqui referida como "Escritura de Emissão 2016"), o Agente Fiduciário Debêntures 2016, além de representantes da OSP, da OSP Investimentos e da ODB, reuniram-se em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD Debêntures 2016"), quando foi deliberada a aprovação dos termos deste Aditamento, dentre outras matérias;

(E) Em 23 de maio de 2018, os Debenturistas ODB, os Debenturistas Segunda Emissão OE e os Debenturistas Terceira Emissão OE, representando 100% (cem por cento), respectivamente, dos debenturistas das Debêntures ODB, Debêntures Segunda Emissão OE, Debêntures Terceira Emissão OE, reuniram-se em Assembleias Gerais de Debenturistas, quando foram deliberadas as respectivas aprovações dos termos deste Aditamento; e

(F) As Partes pretendem aditar novamente o Contrato para fins de, inter alia, incluir dentre as Obrigações Garantidas as obrigações devidas no âmbito (i) da Escritura de Emissão 2018, (ii) das Debêntures 2016 da quarta, da quinta e da sexta séries; (iii) de certas dívidas garantidas no âmbito do Contrato de Garantia Subordinada, (iv) das Debêntures ODB da primeira série e da segunda série, (v) dos pagamentos devidos no âmbito do Contrato de Opção de Venda (conforme definido na versão consolidada do Contrato constante do item 18 deste Aditamento), (vi) da dívida decorrente da CCB ODB (conforme definido na versão consolidada do Contrato constante do item 18 deste Aditamento), (vii) da dívida decorrente dos Subcréditos "A" e "B" do Contrato de Assunção de Dívida OSP (conforme definido na versão consolidada do Contrato constante do item 18 deste Aditamento); (viii) das Obrigações Garantidas Condicionadas (conforme definido na versão consolidada do Contrato constante do item 18 deste Aditamento), e (ix) consolidar o Contrato.

Resolvem, as Partes celebrar este Aditamento, o qual se regerá pelos seguintes termos e condições:

1. Os termos empregados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, salvo se de outra forma definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos na versão consolidada do Contrato. Referências neste Aditamento ao Contrato incluirão o seu Segundo Aditamento, exceto se usadas na sua versão consolidada, caso em que incluirão também este Aditamento.

2. Na forma do disposto neste Aditamento e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, da Lei nº 9.514/91 e dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404/76, conforme alteradas, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido na versão consolidada do Contrato constante do

item 18 deste Aditamento), cada uma das OSP Investimentos, ODB e OSP ratificam e alienam fiduciariamente em favor dos Credores (conforme definido na versão consolidada do Contrato constante do item 18 deste Aditamento), em caráter irretratável e irrevogável e até o cumprimento das Obrigações Garantidas, as Ações Alienadas Fiduciariamente (conforme definido na versão consolidada do Contrato constante do item 19 deste Aditamento), de acordo com a nova definição da "Cascata de Afetação das Garantias" prevista na Cláusula 8.2 do Contrato, conforme consolidado abaixo.

3. As Partes acordam que, a partir da presente data e para todos os efeitos deste Aditamento e do Contrato, as definições de "Obrigações Garantidas", inclusive o conteúdo e divisão dos Anexos relacionados, e de "Credores" previstas no Contrato passam a ter os significados respectivamente indicados na versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento.

4. Em consequência da inclusão, nesta garantia, de dívidas oriundas (a) das Debêntures 2018, (b) da quarta, quinta e sexta séries das Debêntures 2016, (c) de certas dívidas garantidas no âmbito do Contrato de Garantia Subordinada; (d) das Debêntures ODB da primeira série, e da segunda série, (e) do Contrato de Opção de Venda, (f) da CCB ODB, (g) da dívida decorrente dos Subcréditos "A" e "B" do Contrato de Assunção de Dívida OSP (conforme definido na versão consolidada do Contrato constante do item 18 deste Aditamento), e (h) das Obrigações Garantidas Condicionadas (conforme definido na versão consolidada do Contrato constante do item 18 deste Aditamento), as Partes concordaram em alterar a definição de "Cascata de Afetação das Garantias", a qual estabelece a ordem de prioridade na execução das dívidas garantidas, na forma prevista no Contrato consolidado.

5. As Partes concordaram que a garantia conferida às dívidas objeto das Obrigações Garantidas com Limite de Cobertura permanecerão limitadas aos valores descritos nos Limites de Cobertura (conforme definido na versão consolidada do Contrato constante do item 18 deste Aditamento) originalmente previstos no Contrato de Garantia Subordinada OSP.

6. Ademais, as Partes permanecem acordadas no sentido de que as obrigações relativas a um instrumento listado no Anexo IX passará a integrar a da 5ª Tranche (conforme definido na versão consolidada do Contrato constante do item 18 deste Aditamento), automaticamente e sem necessidade de qualquer outro ato adicional, incluindo aditamento ao Contrato, mediante simples notificação, por escrito, do respectivo Credor às demais Partes, conforme procedimento de substituição estabelecido na forma prevista no Contrato consolidado.

7. O disposto na Cláusula 3.2 do Contrato, relativa ao registro em Cartórios de Títulos e Documentos, é aplicável ao presente Aditamento.

8. O disposto na Cláusula 3.3 do Contrato, relativa às averbações nos livros de registro de ações de emissão da OSP, é aplicável ao presente Aditamento.

9. Na presente data, a OSP Investimentos e a Odebrecht entregaram aos Credores e ao Agente de Garantia instrumento de procuração irrevogável, nos termos da Cláusula 9.2 do Contrato consolidado constante abaixo.

10. Na forma do disposto neste Aditamento e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei n 10.931/04, da Lei nº 9.514/91 e dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404/76, conforme alteradas, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas, a OSP Investimentos aliena fiduciariamente em favor dos Credores, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, as Novas Ações OSP de sua titularidade.

11. É aplicável a este Aditamento, *mutatis mutandis*, o disposto nas Cláusulas 11.2 e 11.4 do Contrato.

12. Para todos os fins, a versão na íntegra do Contrato, constante no item 18 deste Aditamento, passa a consolidar a garantia outorgada por meio do Contrato de Garantia Subordinada, que deverá deixar de vigorar tão logo ocorra a integralização, ainda que parcial, das Debêntures 2018 da primeira série.

13. O presente Aditamento entrará em vigor na data em que ocorrer a primeira integralização, ainda que parcial, das Debêntures 2018 da primeira série, independente e sem necessidade de qualquer ato ou notificação adicional, sendo que, até que as Debêntures 2018 da primeira série sejam integralizadas, ainda que parcialmente, estarão válidas, vigentes e eficazes, para todos os fins, as condições do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre as Partes em 19 de julho de 2016, conforme vigente na data de celebração deste Aditamento, e válidas, vigentes, porém não eficazes, para todos os fins, as condições do Contrato de Garantia Subordinada, conforme vigente na data de celebração deste Aditamento. Caso as Debêntures 2018 da primeira série não sejam integralizadas, ainda que parcialmente, em até 60 (sessenta) dias a contar da data de celebração deste Aditamento, (a) este Aditamento será resolvido de pleno direito sem a necessidade de nenhum ato ou notificação adicional, restando, nesta hipótese, válidas, para todos os fins, as condições do Contrato, conforme vigente na data de celebração deste Aditamento, e válidas, vigentes, porém não eficazes, para todos os fins, as condições do Contrato de Garantia Subordinada, conforme vigente na véspera da data de celebração deste Aditamento; e (b) ficarão extintas e sem efeito, de pleno direito, as procurações que tenham sido outorgadas nesta desta data em cumprimento da Cláusula 9 e do Anexo XI da versão consolidada do Contrato constante do item 18 deste Aditamento, restando, neste caso, válidas, vigentes e eficazes, para todos os fins, as procurações outorgadas em cumprimento (b.1) da Cláusula 9.1 e objeto do Anexo III, conforme vigentes na data de celebração deste Aditamento e (b.2) da Cláusula 9.1 e objeto do anexo III, do Contrato de Garantia Subordinada. As Partes concordam que, para os fins desta cláusula, não caberá contra qualquer das Partes qualquer direito ou pretensão de indenização ou de ressarcimento de qualquer tipo de dano ou prejuízo.

14. Para os fins legais, os Garantidores apresentam, na presente data, (i) com respeito à OSP Investimentos, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no dia 20 de abril de 2018, válida até 17 de outubro de 2018, com código de controle EE67.40FF.D5A1.D3FC, e (ii) com respeito à ODB, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no dia 7 de dezembro de 2017, válida até 5 de junho de 2018, com código de controle 7D38.454E.5DDE.180F.

15. Este Aditamento não implica novação, tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos nos contratos de que cada uma é parte, que ficam expressamente ratificados e confirmados.

16. Este Aditamento é regido pela legislação brasileira.

17. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Aditamento, as Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18. As Partes resolvem consolidar o Contrato, conforme segue:

"INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES DE EMISSÃO DA ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças ("Contrato"), as partes abaixo (cada qual uma "Parte", e, em conjunto, as "Partes"):

OSP INVESTIMENTOS S.A., companhia fechada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte I, Butantã, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 22.606.673/0001-22, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("OSP Investimentos");

ODEBRECHT S.A., companhia fechada com sede em Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luiz Viana, nº 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.144.757/0001-72, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Odebrecht" ou "ODB" e, em conjunto com a OSP Investimentos, os "Garantidores");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Bento, nº 329, sala 87, 8º andar, CEP 01011-100, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social ("Pavarini"), na qualidade de (a) representante dos titulares das debêntures, presentes ou futuros ("Debenturistas ODB"), da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da Odebrecht S.A., celebrada em 28 de novembro de 2017, conforme aditada ("Debêntures ODB", cuja escritura de emissão, conforme alterada, será aqui referida como "Escritura de Emissão ODB"), agindo sempre por conta, ordem e instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas ODB ("Agente Fiduciário Debêntures ODB"); (b) representante dos titulares das Debêntures 2016 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros ("Debenturistas 2016"), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2016 ("Agente Fiduciário Debêntures 2016"); e (c) representante dos titulares das Debêntures 2018 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros ("Debenturistas 2018"), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2018 ("Agente Fiduciário Debêntures 2018"); e (c) agente de administração das garantias constituídas nos termos do Contrato abaixo definido ("Agente de Garantia");

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte Q 5 - Asa Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, representado por sua filial Large Corporate, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2.300, 2º andar, Edifício São Luiz, Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/5046-61, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("BB");

BANCO DO BRASIL S.A., NEW YORK BRANCH, filial do Banco do Brasil S.A. com endereço na Madison Avenue, nº 535, 34º andar, Nova Iorque/Estado Unidos, código postal nº 10022, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("BB NY Branch");

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Bradesco");

BANCO BRADESCO S.A., GRAND CAYMAN BRANCH, filial do Banco Bradesco S.A. com endereço em 75 Fort Street, Appleby Tower 5th floor Georgetown, KY1-1109 Grand Cayman, Cayman Islands, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Bradesco Branch");

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, por meio de sua agência localizada em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n. 3.500, 1°, 2°, 3° (parte) 4° e 5° andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Itaú Unibanco");

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1°, 2°, 3° (parte) 4° e 5° andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("IBBA");

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 2.041 e 2.235, Vila Olímpia, Bloco A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Santander");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Pentágono"), única e exclusivamente na qualidade de representante dos titulares das Debêntures Segunda Emissão OE e das Debêntures Terceira Emissão OE (conforme abaixo definidos), presentes ou futuros ("Debenturistas Segunda Emissão OE" e "Debenturistas Terceira Emissão OE"), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas Segunda Emissão OE e dos Debenturistas Terceira Emissão OE ("Agente Fiduciário Operações Itaú"); e

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A., subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 100, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("BNDESPAR" em conjunto com Pavarini, o BB, o BB NY Branch, o Bradesco, o Bradesco Branch, o Itaú Unibanco, o IBBA, o Santander e o Agente Fiduciário Operações Itaú, os "Credores").

CONSIDERANDO QUE:

(A) Em 23 de outubro de 2013, foi celebrada pela Odebrecht Serviços e Participações S.A., sociedade por ações com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar-parte, Butantã, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.904.193/0001-69 ("OSP"), a Escritura de Emissão 2013 (conforme abaixo definido), nos termos da qual a OSP emitiu quatro séries de debêntures no valor total de R$ 518.000.000,00 (quinhentos e dezoito milhões de reais) ("Debêntures 2013");

(B) Em 27 de novembro de 2013, foram emitidas pela OSP, em favor do BB, as CCBs BB 2013 (conforme definidas abaixo), por meio das quais foi concedido à OSP um financiamento no valor total de principal de R$518.000.000,00 (quinhentos e dezoito milhões de reais);

(C) Em 16 de março de 2016 foi celebrado pela OSP, pela Odebrecht Agroindustrial Participações S.A., pela ODB e pelo BNDESPAR, o Contrato de Compra e Venda de Debêntures (conforme definido abaixo), conforme aditado em 27 de julho de 2016, nos termos do qual, sujeito a determinadas condições estabelecidas no referido Contrato de Compra e Venda de Debêntures, a OSP adquiriu do BNDESPAR (i) as Debêntures do Primeiro Lote (conforme abaixo definidas); e (ii) as Debêntures do Segundo Lote (conforme definida abaixo), devendo o pagamento de tal preço ocorrer nos termos e condições do Contrato de Compra e Venda de Debêntures;

(D) Em 13 de maio de 2016, foram emitidas pela OSP (i) em favor do BB, a CCB BB 2016 (conforme definida abaixo), por meio da qual foi concedido à OSP um financiamento no valor de principal de R$225.000.000,00 (duzentos e vinte cinco milhões de reais); e (ii) em favor do Bradesco, a CCB Bradesco (conforme definida abaixo), por meio da qual foi concedido à OSP um financiamento igualmente no valor de principal de R$225.000.000,00 (duzentos e vinte cinco milhões de reais), as quais foram incluídas dentre as Obrigações Garantidas pelo Contrato;

(E) Em 15 de julho de 2016, foi celebrada pela OSP Investimentos a Escritura de Emissão 2016 (conforme definida abaixo), nos termos da qual a OSP Investimentos emitiu três séries de debêntures no valor total de até R$ 3.924.030.000,00 (três bilhões, novecentos e vinte e quatro milhões e trinta mil reais), conforme aditado ("Debêntures 2016");

(F) Por meio do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado em 19 de julho de 2016 entre OSP Investimentos, a Nordeste Química S.A. - Nordeste Química S.A. – Norquisa ("Norquisa"), a Pavarini, atuando como agente fiduciário dos debenturistas da 2ª (segunda) emissão de debêntures da OSP, emitidas nos termos do Instrumento Particular de Escritura 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie Quirografária, sujeitas à Convolação para a Espécie com Garantia Real, celebrada em 23 de outubro de 2013, conforme aditada ("Escritura de Emissão 2013"), e alguns dos Credores (conforme aditado em 19 de agosto de 2016 e em 24 de abril de 2017 e nesta data, o "Contrato"), os Garantidores alienaram fiduciariamente as Ações Alienadas Fiduciariamente (conforme abaixo definidas), de forma a garantir as obrigações decorrentes das Debêntures 2013, das CCBs BB 2013, da CCB BB 2016, da CCB Bradesco, das Debêntures 2016, bem como, após a adesão do BNDESPAR a este Contrato, das obrigações de pagamento do preço das Debêntures do Primeiro Lote e das Debêntures do Segundo Lote, conforme os termos e condições do Contrato de Compra e Venda de Debêntures e deste Contrato;

(G) As dívidas oriundas da Escritura de Emissão 2013, das CCBs BB 2013, da CCB BB 2016 e da CCB Bradesco (conforme definidos abaixo) garantidas pelas Ações Alienadas Fiduciariamente (conforme abaixo definidas) foram quitadas;

(H) Atendendo ao disposto na Cláusula 11.3 Contrato, o BNDESPAR decidiu aderir aos termos do Contrato e, para tanto, as Partes celebraram o segundo aditamento ao Contrato em 24 de abril de 2017 ("Segundo Aditamento");

(I) A subscrição das Debêntures 2016 (conforme abaixo definido) da terceira série não ocorreu na forma prevista na Escritura de Emissão 2016 (conforme abaixo definido);

(J) Em 24 de abril de 2017, os titulares das Debêntures 2016 dispensaram determinadas obrigações da OSP Investimentos e da ODB referentes à obrigatoriedade de utilização, para pagamento das Debêntures 2016, de recursos obtidos pela ODB e suas Controladas em razão da venda das participações detidas na Odebrecht Ambiental Participações S.A., Odebrecht Ambiental S.A. e controladas e investidas da Odebrecht Ambiental Participações S.A. e/ou Odebrecht Ambiental S.A para a BR Ambiental Fundo de Investimento em Participações e Brookfield Brasil Capital Partners LLC (conjuntamente referidos como "Brookfield"), de acordo

com contrato celebrado entre a Brookfield e, entre outros, a ODB, datado de 27 de outubro de 2016;

(K) Em 24 de abril de 2017, em contrapartida à dispensa de cumprimento de determinadas obrigações acima mencionadas, as Partes celebraram os Contratos de Garantia 2017 (conforme definido na Escritura de Emissão 2018), todos com condição suspensiva de eficácia, dentre eles o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Odebrecht Serviços e Participações S.A. Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças ("Contrato de Garantia Subordinada"), a fim de que tais instrumentos passassem a garantir determinadas obrigações adicionais, das quais os debenturistas das Debêntures 2016 e os Debenturistas ODB (ou entidades dos seus respectivos grupos econômicos) são credores;

(L) Em 13 de abril de 2018, foi celebrado pela OSP Investimentos o Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 11 (Onze) Séries Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, da OSP Investimentos S.A., conforme aditado ("Escritura de Emissão 2018"), por meio do qual a OSP Investimentos emitiu debêntures no valor total de R$ 4.298.185.000,00 (quatro bilhões, duzentos e noventa e oito milhões e cento e oitenta e cinco mil reais) ("Debêntures 2018");

(M) As Partes concordam que as Debêntures 2018, certas dívidas garantidas pelo Contrato de Garantia Subordinada, as Debêntures ODB da primeira série e da segunda série, assim como as Debêntures 2016 da quarta série, da quinta série e da sexta série, os pagamentos devidos no âmbito do Contrato de Opção de Venda, a dívida decorrente da CCB ODB, a dívida decorrente dos Subcréditos "A" e "B" do Contrato de Assunção de Dívida OSP e as Obrigações Garantidas Condicionadas passarão a ser garantidas pelo Contrato, devendo-se observar a ordem de prioridade da Cascata de Afetação das Garantias (conforme definida no Contrato), a qual as Partes desejam ajustar;

(N) Em 23 de maio de 2018, os debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da 1ª (primeira) emissão pública da de debêntures simples, não conversíveis em ações, em cinco séries para distribuição pública com esforços restritos e uma série para colocação privada, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional da OSP Investimentos S.A. ("Debêntures 2016", cuja escritura de emissão, conforme alterada, será aqui referida como "Escritura de Emissão 2016"), o Agente Fiduciário Debêntures 2016, além de representantes da OSP, da OSP Investimentos e da ODB, reuniram-se em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD Debêntures 2016"), para deliberar e aprovar os termos do terceiro aditamento a este Contrato, dentre outras matérias; e

(O) Em 23 de maio de 2018, os Debenturistas ODB, os Debenturistas Segunda Emissão OE, os Debenturistas Terceira Emissão OE, representando 100% (cem por cento), respectivamente, dos debenturistas das Debêntures ODB, Debêntures Segunda Emissão OE, Debêntures Terceira Emissão OE, reuniram-se em Assembleias Gerais de Debenturistas, quando foram deliberadas as respectivas aprovações dos termos do terceiro aditamento a este Contrato.

ISTO POSTO, as Partes têm entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1 Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão 2018. Adicionalmente, os termos empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato ou na Escritura de Emissão 2018, são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na

Escritura de Emissão 2016, exceto se expressamente disposto de outra forma neste Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste Contrato", "neste Contrato" e "conforme previsto neste Contrato" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles aqui atribuídas quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.2 Salvo se expressamente estabelecido em contrário neste Contrato, toda e qualquer definição deste Contrato que corresponda a um contrato, documento, título ou instrumento refere-se a tal contrato, documento, título ou instrumento conforme aditado de tempos em tempos.

1.3 Para fins do presente Contrato, as expressões referidas abaixo têm os significados a seguir indicados:

"Ação" significa qualquer ação, ordinária ou preferencial, de emissão da OSP.

"Ações Adicionais OSP" possui o significado atribuído na Cláusula 2.2. deste Contrato.

"Ações Alienadas Fiduciariamente" significa as ações ordinárias e preferenciais de emissão da OSP conforme atualmente indicadas e descritas no Anexo I ao presente Contrato.

"Ações Alienadas Fiduciariamente ON Braskem" significa as ações ordinárias de emissão da Braskem, alienadas fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Ordinárias da Braskem.

"Ações Alienadas Fiduciariamente PN Braskem" significa as ações preferenciais de emissão da Braskem, alienadas fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais da Braskem.

"Ações Empenhadas ON Braskem" significa as ações ordinárias de emissão da Braskem, empenhadas nos termos do Contrato de Penhor de Ações Ordinárias da Braskem (conforme definido abaixo).

"Acordo de Acionistas da Braskem" significa o Acordo de Acionistas da Braskem datado de 08 de fevereiro de 2010, celebrado entre a ODB, a OSP, a Petrobras Química S.A. e a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, conforme aditado e cujo aditamento não corresponda a um evento de vencimento antecipado nos termos dos itens (dd) e/ou (gg) da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão 2016, dos itens (dd) e/ou (gg) da Cláusula 5.1.1 ou dos itens (dd) e/ou (gg) da Cláusula 5.1.3 da Escritura de Emissão 2018.

"Agente Fiduciário Operações Itaú" possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

"Agentes" possui o significado atribuído na Cláusula 11.12 deste Contrato.

"Assuntos" possui o significado atribuído na Cláusula 5.3 deste Contrato.

"Autorizações" significa toda e qualquer autorização, aprovação (incluindo sem limitação de natureza societária, regulatória e de terceiros credores), licença, consentimento, permissão, registro, notarização, consularização ou apostilamento seja emanado de uma autoridade governamental ou não.

"BB" possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

"BB NY Branch" possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

"BNDESPAR" possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

"Bradesco" possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

"Bradesco Branch" possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

"Braskem" significa a Braskem S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, nº 1561, Complexo Petroquímico de Camaçari, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70.

"Cartórios Competentes" possui o significado atribuído na Cláusula 3.2 deste Contrato.

"Cascata de Afetação das Garantias" possui o significado atribuído na Cláusula 8.2 deste Contrato.

"CCBs BB 2013" significa, em conjunto, (a) a Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.158; e (b) a Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.159, todas emitidas em 27 de novembro de 2013 pela OSP em favor do BB, conforme aditadas de tempos em tempos.

"CCB BB 2016" significa a Cédula de Crédito Bancário n. 313.202.399 emitida em 13 de maio de 2016 pela OSP em favor do BB, conforme aditada de tempos em tempos.

"CCB Bradesco" significa a Cédula de Crédito Bancário n. 237.2372.6986-001 emitida em 13 de maio de 2016 pela OSP em favor do Bradesco, conforme aditada de tempos em tempos.

"CCB ODB" significa a Cédula de Crédito Bancário n. 11.204.541 emitida em 13 de dezembro de 2017 pela ODB em favor do Bradesco, conforme aditada de tempos em tempos.

"Código Civil" significa o Código Civil aprovado pela Lei nº 10.406 de 19 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil" significa o Código de Processo Civil aprovado pela Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Contrato" significa o presente Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Ordinárias da Braskem" significa o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças e seus eventuais aditamentos, a ser celebrado entre a OSP e os Credores, quando cumpridas as condições estabelecidas no Contrato de Penhor de Ações Ordinárias da Braskem (conforme abaixo definido).

"Contrato de Assunção de Dívida OSP" significa o Contrato de Assunção de Dívida e Outras Avenças nº 18.6.0058.1 celebrado entre a OSP Investimentos S.A. e o BNDESPAR, com interveniência de terceiros, no dia 23 de maio de 2018, conforme aditado de tempos em tempos.

Fiduciária de Direitos) (cada uma destas datas uma "**Data de Cessão**"). Após o anuncio de quaisquer dos pagamentos previstos na Cláusula 1.4 acima, o Outorgado deverá especificar por escrito à Outorgante em relação a quais dos Créditos, e em qual montante, sua Opção de Venda será concretizada.

(c) Valor limite. O "**Valor Limite**" será o resultante da aplicação da atualização prevista no item 'a' abaixo (Cláusula 1.9 do Contrato de Opção de Venda Santander) sobre R$ 139.519.858,75 (cento e trina e nove milhões, quinhentos e dezenove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos). A cada cessão, o respectivo Valor de Cessão deverá ser descontado do Valor Limite atualizado, sucessivamente, até que se operem cessões em montante equivalente ao Valor Limite atualizado.

i. Para fins de apuração do Valor Limite, o numeral em Reais indicado no item 'c' acima (Cláusula 1.8 do Contrato de Opção de Venda Santander), descontado dos Valores de Cessão (conforme definido no Contrato de Opção de Venda e Compromisso de Compra de Créditos) já ocorridos, deverá ser atualizado pela variação equivalente a 115% (cento e quinze por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) ("**Taxa DI**"), a partir de 24 de abril de 2017 até 31 de maio de 2024 (inclusive) e, a partir de 31 de maio de 2024, equivalente a 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI.

(d) Em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pela Outorgante ao Outorgado nos termos deste Contrato, e sem prejuízo de quaisquer outros direitos do Outorgado, sobre os débitos em atraso incidirão (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("**Encargos Moratórios**").

(e) Demais comissões e encargos. Não aplicável.

(f) Índice de atualização monetária: Taxa DI.

V - Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP

Descrição das obrigações garantidas dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP:

(a) Pagamentos ou reembolsos de quaisquer valores, custos, despesas e tributos que sejam devidos nos termos dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.

(b) Remuneração. Não aplicável.

(c) Vencimento. Conforme detalhado, em cada caso, nos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.

(d) Penalidades. Juros legais aplicáveis.

(e) Demais comissões e encargos. Não aplicável.

(f) Índice de atualização monetária: Não aplicável.

ANEXO VII

OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DA 6ª TRANCHE

I - Subcrédito "A" do Contrato de Assunção de Dívida OSP

(a) Valor total do Subcrédito "A": R$791.989.014,30 (setecentos e noventa e um milhões, novecentos e oitenta e nove mil, quatorze reais e trinta centavos), considerando a data base de 30.04.2018.
(a) Remuneração. Sobre o Subcrédito "A" renderão juros que serão correspondentes à variação acumulada de 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo que tais Juros serão pagos no vencimento.

(b) Amortização. 15 de setembro de 2022
(c) Vencimento. 15 de setembro de 2022
(d) Penalidades. Conforme DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES constantes do Contrato de Assunção de Dívida OSP.
(e) Atualização monetária. 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira
(f) Demais comissões e encargos: Conforme previsto no Contrato de Assunção de Dívidas OSP.

II - Escritura de Emissão 2018 (Terceira a Décima Primeira Séries)

São Obrigações Garantidas da 6ª Tranche, dentre outras, as Debêntures 2018 da 3ª Série, as Debêntures 2018 da 4ª Série, as Debêntures 2018 da 5ª Série, as Debêntures 2018 da 6ª Série, as Debêntures 2018 da 7ª Série, as Debêntures 2018 da 8ª Série, as Debêntures 2018 da 9ª Série, as Debêntures 2018 da 10ª Série e as Debêntures 2018 da 11ª Série referentes à Escritura de Emissão de 2018, conforme segue:

(a) Valor total da emissão. O valor total da emissão das Debêntures 2018, na Data de Emissão 2018, definida a seguir, é de R$4.298.120.185,00 (quatro bilhões, duzentos e noventa e oito milhões, cento e vinte mil, cento e oitenta e cinco reais), dividido em 11 (onze) séries. As Debêntures 2018 da 3ª Série, as Debêntures 2018 da 4ª Série, as Debêntures 2018 da 5ª Série, as Debêntures 2018 da 6ª Série, as Debêntures 2018 da 7ª Série, as Debêntures 2018 da 8ª Série, as Debêntures 2018 da 9ª Série, as Debêntures 2018 da 10ª Série e as Debêntures 2018 da 11ª Série, que integram as Obrigações Garantidas da 6ª Tranche, encontram-se abaixo descritas:

(i) Debêntures 2018 da 3ª Série: R$183.620.185,00 (cento e oitenta e três milhões, seiscentos e vinte mil, cento e oitenta e cinco reais), na Data de Emissão;

(ii) Debêntures 2018 da 4ª Série: R$340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão;

(iii) Debêntures 2018 da 5ª Série: R$303.000.000,00 (trezentos e três milhões de reais), na Data de Emissão;

(iv) Debêntures 2018 da 6ª Série: R$207.250.000,00 (duzentos e sete milhões e duzentos e cinquenta mil), na Data de Emissão;

(v) Debêntures 2018 da 7ª Série: R$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), na Data de Emissão;

(vi) Debêntures 2018 da 8ª Série: R$ 249.000.000,00 (duzentos e quarenta e nove milhões de reais), na Data de Emissão;

(vii) Debêntures 2018 da 9ª Série: R$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais), na Data de Emissão;

(viii) Debêntures 2018 da 10ª Série: R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão; e

(ix) Debêntures 2018 da 11ª Série: R$91.250.000,00 (noventa e um milhões e duzentos e cinquenta mil), na Data de Emissão.

(b) Valor nominal unitário. O Valor Nominal Unitário 2018 é de R$ 1,00 (um real) na Data de Emissão 2018 (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário 2018").

(c) Remuneração. As Debêntures da 3ª Série, as Debêntures da 4ª Série, as Debêntures da 5ª Série, as Debêntures da 6ª Série, as Debêntures da 7ª Série, as Debêntures da 8ª Série, as Debêntures da 9ª Série, as Debêntures da 10ª Série e as Debêntures da 11ª Série renderão Juros que serão correspondentes à variação acumulada de 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo que tais Juros serão pagos da seguinte forma:

(a) Debêntures da 3ª Série: conforme tabela abaixo:

Parcela	Data de Pagamento de Juros
1ª	20 de abril de 2023
2ª	20 de abril de 2024
3ª	20 de abril de 2025
4ª	20 de abril de 2026
5ª	20 de abril de 2027
6ª	20 de abril de 2028

(b) Debêntures da 4ª Série: conforme a tabela abaixo.

Parcela	Data de Pagamento de Juros
1ª	20 de abril de 2023
2ª	20 de abril de 2024
3ª	20 de abril de 2025
4ª	20 de abril de 2026
5ª	20 de abril de 2027
6ª	20 de abril de 2028

(c) Debêntures da 5ª Série: os Juros das Debêntures da 5ª Série serão pagos mensalmente, no dia 20 de cada mês a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 20 de junho de 2018, da seguinte forma:

(i) Entre a Data de Subscrição e 20 de janeiro de 2019 (inclusive), serão realizados pagamentos mensais de R$ 940.075,16 (novecentos e quarenta mil e setenta e cinco reais e dezesseis centavos), corrigidos pelo IPCA, observado que, caso haja

diferença entre os Juros devidos das Debêntures da 5ª Série no período indicado e os valores efetivamente pagos, tal diferença será incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 5ª Série. Caso o valor efetivamente pago seja maior do que o Juros devidos das Debêntures no período, tal diferença será abatida do Saldo Devedor a título de amortização antecipada das Debêntures;

(ii) Entre 20 de fevereiro de 2019 e 20 de janeiro de 2022 (inclusive), serão realizados pagamentos mensais de R$ 1.720.280,52 (um milhão, setecentos e vinte mil, duzentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos), corrigidos pelo IPCA, observado que, caso haja diferença entre os Juros devidos das Debêntures da 5ª Série no período indicado e os valores efetivamente pagos, tal diferença será incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 5ª Série. Caso o valor efetivamente pago seja maior do que o Juros devidos das Debêntures no período, tal diferença será abatida do Saldo Devedor a título de amortização antecipada das Debêntures;

(iii) Entre 20 de fevereiro de 2022 e 20 de novembro de 2031 (inclusive), serão realizados pagamentos mensais de R$ 3.212.068,63 (três milhões, duzentos e doze mil e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos), corrigidos pelo IPCA, observado que, caso haja diferença entre os Juros devidos das Debêntures da 5ª Série no período indicado e os valores efetivamente pagos, tal diferença será incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 5ª Série. Caso o valor efetivamente pago seja maior do que o Juros devidos das Debêntures no período, essa diferença será abatida do Saldo Devedor a título de amortização antecipada das Debêntures; e

(iv) Na Data de Vencimento das Debêntures da 5ª Série, será pago o saldo devedor das Debêntures da 5ª Série.

(d) Debêntures da 6ª Série: conforme a tabela abaixo.

Parcela	Data de Pagamento de Juros
1ª	20 de abril de 2023
2ª	20 de abril de 2024
3ª	20 de abril de 2025
4ª	20 de abril de 2026
5ª	20 de abril de 2027
6ª	20 de abril de 2028

(e) Debêntures da 7ª Série:

Parcela	Data de Pagamento de Juros

1ª	20 de janeiro de 2020
2ª	20 de janeiro de 2021
3ª	20 de janeiro de 2022
4ª	20 de janeiro de 2023

(f) Debêntures da 8ª Série: conforme a tabela abaixo.

Parcela	Data de Pagamento de Juros
1ª	20 de abril de 2020
2ª	20 de abril de 2021
3ª	20 de abril de 2022
4ª	20 de abril de 2023

(g) Debêntures da 9ª Série: conforme tabela abaixo.

Parcela	Data de Pagamento de Juros
1ª	20 de junho de 2018
2ª	20 de julho de 2018
3ª	20 de agosto de 2018
4ª	20 de setembro de 2018
5ª	20 de outubro de 2018
6ª	20 de novembro de 2018
7ª	20 de dezembro de 2018

(h) Debêntures da 10ª Série: conforme a tabela abaixo.

Parcela	Data de Pagamento de Juros
1ª	20 de abril de 2020
2ª	20 de abril de 2021
3ª	20 de abril de 2022
4ª	20 de abril de 2023

(i) Debêntures da 11ª Série: conforme a tabela abaixo.

Parcela	Data de Pagamento de Juros
1ª	20 de abril de 2023
2ª	20 de abril de 2024
3ª	20 de abril de 2025
4ª	20 de abril de 2026
5ª	20 de abril de 2027
6ª	20 de abril de 2028

O cálculo do Juros obedecerá a fórmula estabelecida na Escritura de Emissão.

(d) Amortização. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado da seguinte forma:

(a) Debêntures da 3ª Série: conforme tabela abaixo.

Parcela	Data de Vencimento	% de amortização do Valor Nominal Unitário
1	20/04/2025	25,0000%
2	20/04/2026	25,0000%
3	20/04/2027	25,0000%
4	20/04/2028	25,0000%

(b) Debêntures da 4ª Série: conforme a tabela abaixo.

Parcela	Data de Vencimento	% de amortização do Valor Nominal Unitário
1	20/04/2025	25,0000%
2	20/04/2026	25,0000%
3	20/04/2027	25,0000%
4	20/04/2028	25,0000%

(c) Debêntures da 5ª Série: conforme a tabela abaixo.

Parcela	Data de Vencimento	% de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário	Parcela	Data de Vencimento	% de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário
1	20/2/2022	0,2500%	61	20/2/2027	0,9600%
2	20/3/2022	0,4100%	62	20/3/2027	1,0100%
3	20/4/2022	0,3000%	63	20/4/2027	1,0300%
4	20/5/2022	0,3000%	64	20/5/2027	1,0100%
5	20/6/2022	0,3400%	65	20/6/2027	1,0300%
6	20/7/2022	0,2700%	66	20/7/2027	1,0500%
7	20/8/2022	0,2300%	67	20/8/2027	0,9900%
8	20/9/2022	0,3500%	68	20/9/2027	1,1200%
9	20/10/2022	0,3500%	69	20/10/2027	1,1700%
10	20/11/2022	0,4000%	70	20/11/2027	1,1900%
11	20/12/2022	0,3600%	71	20/12/2027	1,2500%
12	20/1/2023	0,2900%	72	20/1/2028	1,1700%
13	20/2/2023	0,3700%	73	20/2/2028	1,2300%
14	20/3/2023	0,4900%	74	20/3/2028	1,4000%
15	20/4/2023	0,3400%	75	20/4/2028	1,2800%
16	20/5/2023	0,4200%	76	20/5/2028	1,3800%
17	20/6/2023	0,4200%	77	20/6/2028	1,4100%
18	20/7/2023	0,3500%	78	20/7/2028	1,3600%
19	20/8/2023	0,3500%	79	20/8/2028	1,3900%
20	20/9/2023	0,4000%	80	20/9/2028	1,4600%
21	20/10/2023	0,4400%	81	20/10/2028	1,5800%
22	20/11/2023	0,5300%	82	20/11/2028	1,6900%
23	20/12/2023	0,4200%	83	20/12/2028	1,6200%
24	20/1/2024	0,4600%	84	20/1/2029	1,6900%
25	20/2/2024	0,5400%	85	20/2/2029	1,8100%
26	20/3/2024	0,4700%	86	20/3/2029	1,8200%

27	20/4/2024	0,4400%	87	20/4/2029	1,7900%
28	20/5/2024	0,5600%	88	20/5/2029	1,9100%
29	20/6/2024	0,4500%	89	20/6/2029	1,9200%
30	20/7/2024	0,4600%	90	20/7/2029	1,9400%
31	20/8/2024	0,5000%	91	20/8/2029	2,0300%
32	20/9/2024	0,4300%	92	20/9/2029	2,0500%
33	20/10/2024	0,5600%	93	20/10/2029	2,2500%
34	20/11/2024	0,5600%	94	20/11/2029	2,4000%
35	20/12/2024	0,5300%	95	20/12/2029	2,3600%
36	20/1/2025	0,6500%	96	20/1/2030	2,5100%
37	20/2/2025	0,5100%	97	20/2/2030	2,5200%
38	20/3/2025	0,7100%	98	20/3/2030	2,7600%
39	20/4/2025	0,6000%	99	20/4/2030	2,7000%
40	20/5/2025	0,6900%	100	20/5/2030	2,9100%
41	20/6/2025	0,5800%	101	20/6/2030	2,8600%
42	20/7/2025	0,6300%	102	20/7/2030	3,0500%
43	20/8/2025	0,6000%	103	20/8/2030	3,1700%
44	20/9/2025	0,5700%	104	20/9/2030	3,2200%
45	20/10/2025	0,7400%	105	20/10/2030	3,5800%
46	20/11/2025	0,6400%	106	20/11/2030	3,7400%
47	20/12/2025	0,6800%	107	20/12/2030	3,8800%
48	20/1/2026	0,8100%	108	20/1/2031	4,1800%
49	20/2/2026	0,7400%	109	20/2/2031	4,2400%
50	20/3/2026	0,7900%	110	20/3/2031	4,6500%
51	20/4/2026	0,8000%	111	20/4/2031	4,8000%
52	20/5/2026	0,8200%	112	20/5/2031	5,1500%
53	20/6/2026	0,7500%	113	20/6/2031	5,3500%
54	20/7/2026	0,8400%	114	20/7/2031	5,7400%
55	20/8/2026	0,7400%	115	20/8/2031	6,1000%
56	20/9/2026	0,8200%	116	20/9/2031	6,5000%
57	20/10/2026	0,9400%	117	20/10/2031	7,4200%
58	20/11/2026	0,8800%	118	20/11/2031	7,9600%
59	20/12/2026	0,9300%	119	20/12/2031	saldo devedor em aberto
60	20/1/2027	0,9800%			

(d) Debêntures da 6ª Série: conforme a tabela abaixo.

Parcela	Data de Vencimento	% de amortização do Valor Nominal Unitário
1	20/04/2025	25,0000%
2	20/04/2026	25,0000%
3	20/04/2027	25,0000%
4	20/04/2028	25,0000%

(e) Debêntures da 7ª Série: conforme a tabela abaixo.

Parcela	Data de Vencimento	% de amortização do Valor Nominal Unitário
1	20/01/2019	25,6410%
2	20/01/2020	12,8205%

3	20/01/2021	12,8205%
4	20/01/2022	24,3590%
5	20/01/2023	24,3590%

(f) Debêntures da 8ª Série: integralmente amortizadas na Data de Vencimento das Debêntures da 8ª Série.

(g) Debêntures da 9ª Série: conforme a tabela abaixo.

Parcela	Data de Vencimento	% de amortização do Valor Nominal Unitário
1	20/06/2018	14,2857%
2	20/07/2018	14,2857%
3	20/08/2018	14,2857%
4	20/09/2018	14,2857%
5	20/10/2018	14,2857%
6	20/11/2018	14,2857%
7	20/12/2018	14,2858%

(h) Debêntures da 10ª Série: integralmente amortizadas na Data de Vencimento das Debêntures da 10ª Série.

(i) Debêntures da 11ª Série: conforme tabela abaixo.

Parcela	Data de Vencimento	% de amortização do Valor Nominal Unitário
1	20/04/2025	25,0000%
2	20/04/2026	25,0000%
3	20/04/2027	25,0000%
4	20/04/2028	25,0000%

(e) Forma. As Debêntures 2018 são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.

(f) Espécie. As Debêntures 2018 são da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória.

(g) Conversibilidade. As Debêntures 2018 são simples, não conversíveis em ações.

(h) Data de emissão. Parar todos os fins e efeitos legais, a data de Emissão das Debêntures 2018 será 23 de maio de 2018 ("Data de Emissão 2018").

(i) Comprovação de titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures 2018 que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por essa, extrato em nome de cada um dos Debenturistas, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures 2018.

(j) Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado ou vencimento antecipado conforme previsto na Escritura de Emissão 2018, as séries das Debêntures 2018 que

são Obrigações Garantidas da 6ª Tranche vencerão nas seguintes datas: (a) as Debêntures da 3ª Série terão vencimento em 20 de abril de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série"), (b) as Debêntures da 4ª Série terão vencimento em 20 de abril de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures da 4ª Série"), (c) as Debêntures da 5ª Série terão vencimento em 20 de dezembro de 2031 ("Data de Vencimento das Debêntures da 5ª Série"), (d) as Debêntures da 6ª Série terão vencimento em 20 de abril de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures da 6ª Série"), (e) as Debêntures da 7ª Série terão vencimento em 20 de janeiro de 2023 ("Data de Vencimento das Debêntures da 7ª Série"), (f) as Debêntures da 8ª Série terão vencimento em 20 de abril de 2023 ("Data de Vencimento das Debêntures da 8ª Série"); (g) as Debêntures da 9ª Série terão vencimento em 20 de dezembro de 2018 ("Data de Vencimento das Debêntures da 9ª Série"); (h) as Debêntures da 10ª Série terão vencimento em 20 de abril de 2023 ("Data de Vencimento das Debêntures da 10ª Série"); e (i) as Debêntures da 11ª Série terão vencimento em 20 de abril de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures da 11ª Série").

(k) Hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures 2018. Aquelas previstas na Cláusula 5 da Escritura de Emissão 2018.

(l) Penalidades. No caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures 2018, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de quaisquer outros direitos dos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, acrescido da Remuneração, calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

(m) Atualização Monetária. Não aplicável. O Valor Unitário de cada Debênture não será atualizado monetariamente.

(n) Demais comissões e encargos. Encargos Moratórios, conforme previsto no item 4.8.2 da Escritura de Emissão 2018.

Demais Características: as demais características das Debêntures 2018 encontram-se descritas na Escritura de Emissão 2018.

III - Contrato de Opção de Venda

Descrição das obrigações garantidas correspondentes ao pagamento do preço de venda das debêntures emitidas no âmbito da Escritura OTP, conforme previsto no Instrumento Particular de Opção de Venda e Compromisso de Compra de Crédito e Outras Avenças ("Contrato de Opção de Venda"):

(a) Valor total da compra e venda das debêntures. R$ 298.500.000,00 (duzentos e noventa e oito milhões e quinhentos mil reais), divididos em duas tranches, sendo o preço da Tranche 1 de R$ 207.250.000,00 (duzentos e sete milhões e duzentos e cinquenta mil reais), e o preço da Tranche 2 de R$ 91.250.000,00 (noventa e um milhões e duzentos e cinquenta mil reais), ambos corrigidos na forma da Cláusula 1.6 do Contrato de Opção de Venda.

(b) Remuneração (correção do Preço). O Preço será atualizado monetariamente de acordo com a variação equivalente a 115% (cento e quinze por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM ("B3") no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), em periodicidade mensal a contar da data de exercício da Opção de Venda pelo outorgado ("Correção do Preço"), sendo certo que os valores decorrentes da Correção do Preço

serão pagos na forma estabelecida na Cláusula 1.7.1 do Contrato de Opção de venda, enquanto o valor principal do Preço será pago na forma da Cláusula 1.7 do Contrato de Opção de Venda.

(c) Data de Pagamento do Preço (vencimento). 20 de abril de 2023, observado o disposto no Contrato de Opção de Venda:

Os valores correspondentes à Correção do Preço, por sua vez, serão pagos a partir do término do Período de Carência, em cada uma das datas indicadas na tabela abaixo:

Parcela	Data de Pagamento da Correção do Preço
1ª	20 de abril de 2020
2ª	20 de abril de 2021
3ª	20 de abril de 2022
4ª	20 de abril de 2023

(d) Cláusula Penal. Em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida nos termos do Contrato de Opção de Venda, sobre os débitos em atraso incidirão (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

(e) Demais comissões e encargos. Não aplicável.

(f) Índice de atualização monetária: Taxa DI.

IV – Debêntures ODB da Primeira Série e da Segunda Série

(a) Valor total da emissão. O valor total da emissão das Debêntures ODB, na Data de Emissão ODB, é de R$ 1.917.337.000,00 (um bilhão, novecentos e dezessete milhões, trezentos e trinta e sete mil reais), dividido em 2 (duas) Séries, sendo as seguintes as características da primeira série:

Debêntures da 1ª Série: R$ 880.000.000,00 (oitocentos e oitenta milhões de reais).

Debêntures da 2ª Série: R$ 1.037.337.000,00 (um bilhão trinta e sete milhões trezentos e trinta e sete mil reais).

(b) Valor nominal unitário. O valor nominal unitário das Debêntures ODB é de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ODB, conforme definido a seguir ("Valor Nominal Unitário ODB").

(c) Remuneração. As Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série renderão juros, que serão correspondentes à variação acumulada de 116,8% (cento e dezesseis inteiros oito décimos por cento) da Taxa DI até 31 de maio de 2024, exclusive, e 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI a partir de 31 de maio de 2024, inclusive, e até a respectiva data de vencimento, em 24 de abril de 2030.

(d) Forma. As Debêntures ODB são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.

(e) Espécie. As Debêntures ODB são da espécie com garantia real, com garantia

adicional fidejussória.

(f) Conversibilidade. As Debêntures ODB são simples, não conversíveis em ações.

(g) Data de emissão. 28 de novembro de 2017 ("Data de Emissão ODB").

(h) Comprovação de titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures ODB será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures ODB que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por essa, extrato em nome de cada um dos debenturistas, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures ODB.

(i) Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, previstas na respectiva escritura de emissão, as Debêntures ODB vencerão em 24 de abril de 2030.

(j) Hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures ODB. Aquelas previstas na Cláusula 5 da respectiva escritura de emissão.

(k) Penalidades. No caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures ODB, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGPM, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

(l) Atualização Monetária. Não aplicável.

(m) Demais comissões e encargos. Não aplicável.

(n) Demais Características: as demais características das Debêntures 2018 encontram-se descritas na respectiva escritura de emissão das Debêntures ODB.]

V – CCB ODB

Cédula de Crédito Bancário Nº 11.204.541, emitida pela Odebrecht S.A. em 13 de dezembro de 2017 em favor do Banco Bradesco S.A., conforme aditada de tempos em tempos ("CCB ODB"):

(a) Valor total: R$29.596.478,23 (vinte e nove milhões, quinhentos e noventa e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos).

(b) Remuneração: Sobre os saldos devedores incidirão juros correspondentes à 116,80% (cento e dezesseis inteiros e oito décimos por cento) da Taxa DI ao ano até 31 de maio de 2024(exclusive) e 120,00% (cento e vinte por cento) da Taxa DI a partir de 31 de maio de 2024.

(c) Amortização: o pagamento do principal ocorrerá nas seguintes datas de amortização:

Nº.	Dt. Vencto.	Valor (percentual de amortização do saldo do principal)
1	24 de abril de 2023	12,50%
2	24 de abril de 2024	14,29%
3	24 de abril de 2025	16,67%
4	24 de abril de 2026	20,00%

5	24 de abril de 2027	25,00%
6	24 de abril de 2028	33,33%
7	24 de abril de 2029	50,00%
8	24 de abril de 2030	100,00%

(d) Vencimento: 24 de abril de 2030.

(e) Penalidades: Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes da CCB ODB, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento: a) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração; b) juros remuneratórios às mesmas taxas previstas na CCB ODB, e c) multa moratória de 2%(dois por cento) incidente sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

(f) Atualização monetária: Não aplicável.

(g) Demais comissões e encargos: Conforme previsto na CCB ODB.

VI - Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP

Descrição das obrigações garantidas dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP:

(a) Pagamentos ou reembolsos de quaisquer valores, custos, despesas e tributos que sejam devidos nos termos dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.

(b) Remuneração. Não aplicável.

(c) Vencimento. Conforme detalhado, em cada caso, nos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.

(d) Penalidades. Juros legais aplicáveis.

(e) Demais comissões e encargos. Não aplicável.

(f) Índice de atualização monetária: Não aplicável.

ANEXO VIII

OBRIGAÇÕES GARANTIDAS CONDICIONADAS

I - Subcrédito "B" do Contrato de Assunção de Dívidas OSP

(a) Valor total do Subcrédito "B": R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), considerando a data base de 30.04.18.

(b) Remuneração. Sobre o Subcrédito "B" renderão juros que serão correspondentes à variação acumulada de 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo que tais Juros serão pagos no vencimento.
(c) Amortização. 15 de setembro de 2022
(d) Vencimento. 15 de setembro de 2022
(e) Penalidades. Conforme DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES constantes do Contrato de Assunção de Dívida OSP.
(f) Atualização monetária. Conforme Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira do Contrato.
(g) Demais comissões e encargos: Conforme previsto no Contrato de Assunção de Dívidas OSP.

II - Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP

Descrição das obrigações garantidas dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP:

(a) Pagamentos ou reembolsos de quaisquer valores, custos, despesas e tributos que sejam devidos nos termos dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.

(b) Remuneração. Não aplicável.

(c) Vencimento. Conforme detalhado, em cada caso, nos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.

(d) Penalidades. Juros legais aplicáveis.

(e) Demais comissões e encargos. Não aplicável.

(f) Índice de atualização monetária: Não aplicável.

ANEXO IX

PRINCIPAIS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DOS INSTRUMENTOS ADICIONAIS DE DÍVIDA

I. Instrumentos BB

1) Contrato de Abertura de Crédito Fixo Nº 342.900.923, celebrado, em 25 de agosto de 2009, entre o Banco do Brasil S.A. e a Liubliana SP Participações S.A., conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Abertura de Crédito 923"):

(a) Valor total: R$ 239.741.000,00 (duzentos e trinta e nove milhões, setecentos e quarenta e um mil reais)

(b) Remuneração: Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado, bem assim das quantias dele oriundas, devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão:

a. no período de 25/08/2009 a 12/08/2011, encargos financeiros correspondentes a 123% (cento e vinte e três inteiros) por cento da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), efetivos ao ano;

b. no período de 13/08/2011 a 12/08/2016, encargos financeiros correspondentes a 118% (cento e dezoito inteiros) por cento da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), efetivos ao ano; e

c. no período de 13/08/2016 a 12/08/2018, encargos financeiros correspondentes a 132% (cento e trinta e dois inteiros) por cento da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), efetivos ao ano.

Referidos encargos financeiros, calculados por dias úteis, serão mensalmente, a cada data-base, levados a débito e capitalizados na conta vinculada de empréstimo e exigido integralmente o seu pagamento, na correspondente data-base a cada semestre, no vencimento e na liquidação da dívida.

(c) Vencimento: 12 de agosto de 2018.

(d) Penalidades: Em caso de descumprimento de qualquer obrigação pecuniária, ou no caso de vencimento antecipado da operação, serão exigidos:

a. Comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento;

b. Juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano, incidentes sobre os saldos devedores atualizados;

c. Multa de 2% (dois por cento)

(e) Demais comissões e encargos: Conforme descrito no Contrato de Abertura de Crédito 923.

(f) Índice de atualização monetária: Não aplicável.

A inclusão das obrigações garantidas relativas ao Contrato de Abertura de Crédito 923 como um Obrigação Garantida deverá ser feita na proporção da participação acionária do Grupo Odebrecht na Odebrecht Transport S.A. e aprovada pelo Conselho de Administração da Odebrecht Transport S.A., nos termos do acordo de acionistas da Odebrecht Transport S.A. ODB se compromete a

votar favoravelmente e a instruir os administradores indicados pelo Grupo Odebrecht a votarem favoravelmente tal inclusão.

II. Instrumentos Bradesco

1) **Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Flutuante, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Odebrecht Transport Participações S.A. (Assumida por Assunção de Dívida pela Odebrecht Transport S.A.), celebrado entre a Odebrecht Transport S.A. e Planner Trustee DTVM Ltda., na qualidade de agente fiduciário, em 15 de dezembro de 2010, conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura OTP")**

(a) Valor total: R$ 390.000.000,00 (trezentos e noventa milhões de reais).

(b) Valor nominal unitário: R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

(c) Remuneração: As debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios incidentes sobre seu valor nominal unitário ou saldo do valor nominal equivalentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados, em seu informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), acrescida de spread ou sobretaxa de 2,28% (dois inteiros e vinte e oito centésimos por cento) a.a., base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis,* por dias úteis decorridos, a contar da data da primeira subscrição e integralização ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conformei o caso, e pagos ao final de cada período de capitalização. Os juros remuneratórios serão pagos semestralmente nos dias 27 de junho e 27 de dezembro, ou no primeiro dia útil subsequente caso o mesmo não seja dia útil, sendo que o primeiro pagamento da remuneração será devido em 27 de junho de 2013 e o último pagamento devido em 27 de dezembro de 2020.

(d) Amortização: o valor nominal unitário das debêntures será amortizado em 03 (três) parcelas anuais e sucessivas, calculadas sobre o valor nominal unitário, em 27 de dezembro de 2018, 27 de dezembro de 2019 e 27 de dezembro de 2020.

(e) Data de Emissão: 27 de dezembro de 2010.

(f) Vencimento: 27 de dezembro de 2020.

(g) Hipóteses de vencimento antecipado: Aquelas previstas no item 6.1 da Escritura OTP.

(h) Penalidades: Ocorrendo atraso imputável à emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, estes calculados *pro rata temporis* sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

(i) Atualização monetária: Não aplicável.

(j) Demais comissões e encargos: Conforme previsto na Escritura OTP.

A inclusão das obrigações garantidas relativas à Escritura OTP como um Obrigação Garantida deverá ser feita na proporção da participação acionária do Grupo Odebrecht na Odebrecht Transport S.A. e aprovada pelo Conselho de Administração da Odebrecht Transport S.A., nos termos do acordo de acionistas da Odebrecht Transport S.A. ODB se compromete a votar favoravelmente e a instruir os administradores indicados pelo Grupo Odebrecht a votarem favoravelmente tal inclusão.

2) **Loan Agreement celebrado em 23 de julho de 2015 entre o Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch, a ODB International Corporation e a Odebrecht S.A., conforme aditado de tempos em tempos ("Loan Agreement Bradesco")**

(a) Valor total: USD50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares) correspondente a, R$157.265.000,00 (cento e cinquenta e sete milhões, duzentos e sessenta e cinco mil reais) com base na taxa PTAX de 20.4.2017.

(b) Remuneração: LIBOR + 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano a ser paga semestralmente.

(c) Amortização: A ser pago em quatro parcelas semestrais após o período de carência de 721 dias após o desembolso.

(d) Vencimento: Conforme estabelecido na amortização.

(e) Penalidades: Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o principal e multa de 2% (dois por cento) sobreo total devido.

(f) Atualização monetária: Não aplicável.

(g) Demais comissões e encargos: Nos termos do Loan Agreement Bradesco.

3) **Instrumento Particular de Contrato de Constituição de Garantias e Outras Avenças nº 2.065.387-6, celebrado entre o Banco Bradesco S.A. e a Odebrecht Óleo e Gás S.A. em 18 de julho de 2013, conforme aditado de tempos em tempos ("Fiança FINEP").**

(a) Valor total: R$4.008.024,24 (quatro milhões, oito mil e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos).

(b) Remuneração: 4,00% a.a. (quatro por cento) ao ano, cobrável trimestral e antecipadamente sobre o valor total.

(c) Amortização: Nos termos da Fiança FINEP.

(d) Vencimento: 10 de julho de 2017.

(e) Penalidades: Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos na Fiança FINEP e multa de 2% (dois por cento) sobreo total devido.

(f) Atualização monetária: Nos termos da Fiança FINEP.

(g) Demais comissões e encargos: Nos termos da Fiança FINEP.

4) Cédula de Crédito Bancário emitida pela Odebrecht Realizações Imobiliárias e Participações S.A. nº 237/02372/0168, conforme aditada de tempos em tempos ("CCB ORI").

(a) Valor total: R$109.242.872,75 (cento e nove milhões, duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

(b) Remuneração: CDI + 126% (cento e vinte e seis por cento).

(c) Amortização: A ser pago em sete parcelas após o período de carência de 61 dias no pagamento do principal e encargos da dívida.

(d) Vencimento: 26 de agosto de 2019.

(e) Penalidades: (i) Juros remuneratórios às mesmas taxas previstas na CCB ORI, incidente sobre o valor da dívida; (ii) juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valore da dívida acrescido de juros remuneratórios previstos na letra "a1" da CCB ORI; e (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido.

(f) Atualização monetária: Nos termos da CCB ORI.

(g) Demais comissões e encargos: Nos termos da CCB ORI.

III. Instrumentos Itaú

1) Cédula de Crédito Bancário Abertura de Crédito (Conta Hot) Nº 091200013216, emitida pela Estaleiro Enseada do Paraguaçu S.A. em 05 de dezembro de 2013 em face do Itaú Unibanco S.A., conforme aditada de tempos em tempos ("CCB Itaú 216"):

(a) Valor total: R$ 42.440.515,74 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e quinze reais e setenta e quatro centavos), considerando a data base de 19 de abril de 2017.

(b) Remuneração: (i) taxa de juros ao mês (30 dias) 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia over extra grupo, divulgadas pela CETIP, acrescido de 0,666000% (zero inteiro e seiscentos e sessenta e seis mil milionésimos por cento por cento) ao mês – por 30 dias corridos; e (ii) taxa de juros ao ano (360 dias) 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia over extra grupo, divulgadas pela CETIP, acrescido de 2,156000% (dois inteiros e cento e cinquenta e seis mil milionésimos por cento) ao ano – base 252 exp. Tão logo seja homologado o plano de recuperação extrajudicial, a ODB fica obrigada a realizar a liquidação imediata dos juros em atraso pela Enseada. Será concedida carência para recebimento do valor referente ao pagamento do valor de principal de R$39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais), até 1º de janeiro de 2018, sendo mantida, de forma irrevogável, a obrigação de pagamento pela ODB dos juros mensais, inclusive durante o período de carência. A partir dessa data, passarão a incidir encargos de 120% (cento e vinte) do CDI sobre esta dívida.

(c) Data de Emissão: 05 de dezembro de 2013.

(d) Vencimento: 06 de fevereiro de 2017, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado.

(e) Hipóteses de vencimento antecipado: Aquelas previstas na CCB Itaú 216.

(f) Penalidades: Se houver atraso no pagamento ou vencimento antecipado, a emitente pagará juros remuneratórios acrescida de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano.

(g) Atualização Monetária: Não aplicável.

(h) Demais comissões e encargos: Conforme previsto na CCB Itaú 216.

(i) Demais Características: As demais características da CCB Itaú 216 encontram-se descritas em tal cédula.

IV – Instrumentos Santander

1) Cross-Currency Swap Agreement Transaction (Reference Number 6241574.23), celebrado em 18 de abril de 2013 entre o Banco Santander (Brasil) S.A. e a Odebrecht Overseas Limited, conforme aditado de tempos em tempos ("Swap Santander"):

(a) Valor total, remuneração e amortização: As Partes declaram, para fins do disposto no artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro, que o principal, os juros e as condições de pagamento são as mesmas estabelecidas nas Operações de Derivativos contratadas no âmbito do Contrato, bem como aquelas estabelecidas pelo Agente de Cálculo quando da verificação da Exposição.

(b) Vencimento: 25 de abril de 2018.

(c) Penalidades: Conforme previsto no Swap Santander.

(d) Atualização monetária: Não aplicável.

(e) Demais comissões e encargos: Conforme previsto no Swap Santander.

2) Contrato de Prestação de Garantia Nº 6055310, celebrado entre o Banco Santander (Brasil) S.A. e a Construtora Norberto Odebrecht S.A. em 31 de julho de 2014, conforme aditado de tempos em tempos ("CPG Santander"):

(a) Valor total: USD2.266.055,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil e cinquenta e cinco dólares), correspondente a, R$7.127.422,79 (sete milhões, cento e vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e nove centavos) com base na taxa PTAX de 20.4.2017:

(b) Remuneração: 0,90% (zero vírgula noventa por cento) ao ano, sobre o Valor total.

(c) Periodicidade de Pagamento: trimestral postecipado

(d) Data de Celebração: 31 de julho de 2014.

(e) Vencimento: 19 de novembro de 2017.

(f) Penalidades: Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes deste Contrato, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento: a) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração; e b) multa moratória de 2% (dois por cento).

(g) Atualização monetária: Não aplicável.

(h) Demais comissões e encargos: Conforme previsto na CPG Santander.

3) 44º Aditamento ao Contrato de Concessão de Garantias Externas ("Contrato de Garantias Externas"):

(a) Valor total: USD14.532.110,00 (quatorze milhões, quinhentos e trinta e dois mil,

cento e dez dólares) correspondente a, R$45.707.845,58 (quarenta e cinco milhões, setecentos e sete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) com base na taxa PTAX de 20.4.2017.

(b) Remuneração: 0,90% (zero vírgula noventa por cento) ao ano, sobre o Valor total.

(c) Periodicidade de Pagamento: trimestral postecipado

(d) Data de Celebração: 26 de setembro de 2013.

(e) Vencimento: Conforme previsto no Contrato de Garantias Externas.

(f) Penalidades: Conforme previsto no Contrato de Garantias Externas.

(g) Atualização monetária: Conforme previsto no Contrato de Garantias Externas.

(h) Demais comissões e encargos: Conforme previsto no Contrato de Garantias Externas.

V - Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP

Descrição das obrigações garantidas dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP:

(a) Pagamentos ou reembolsos de quaisquer valores, custos, despesas e tributos que sejam devidos nos termos dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.

(b) Remuneração. Não aplicável.

(c) Vencimento. Conforme detalhado, em cada caso, nos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.

(d) Penalidades. Juros legais aplicáveis.

(e) Demais comissões e encargos. Não aplicável.

(f) Índice de atualização monetária: Não aplicável.

ANEXO X

MODELO DE AVERBAÇÃO

"Nos termos e condições do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado no dia 19 de julho de 2016, aditado em 19 de agosto de 2016, em 24 de abril de 2017 e em [ ] de maio de 2018 ("Contrato"), entre a OSP Investimentos S.A. ("OSP Investimentos"), a Odebrecht S.A. ("Odebrecht" ou "ODB") e os Credores (conforme definido abaixo), a [OSP Investimentos alienou fiduciariamente 1.056.993.641 (um bilhão, cinquenta e seis milhões, novecentas e noventa e três mil, seiscentas e quarenta e uma) ações ordinárias / Odebrecht (como sucessora da Norquisa) alienou fiduciariamente 1 (uma) ação ordinária / a OSP Investimentos alienou fiduciariamente 737.328.531 (setecentas e trinta e sete milhões, trezentas e vinte e oito mil, quinhentas e trinta e uma) ações preferenciais][1] *de emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. ("Companhia"), bem como todas e quaisquer ações [ordinárias / preferenciais]*[2] *de emissão da Companhia, que, após o dia [data de assinatura do Contrato], sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela [OSP Investimentos / Odebrecht]*[3]*, ou que venham a ser entregues a ela, tendo a referida alienação fiduciária sido constituída em favor (i)* ***da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*** *("Pavarini"), agindo na qualidade (a) de agente fiduciário dos titulares das debêntures emitidas nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Cinco Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos e Uma Série para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, celebrado em 15 de julho de 2016, entre a OSP Investimentos, na qualidade de emissora, a Pavarini, na qualidade de agente fiduciário e, na qualidade de fiadoras, a OSP e a Odebrecht ("Debêntures 2016"), (b) de agente fiduciário dos titulares das debêntures emitidas nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 11 (Onze) Séries Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, entre a OSP Investimentos, na qualidade de emissora, a Pavarini, na qualidade de agente fiduciário e, na qualidade de fiadoras, a OSP e a Odebrecht ("Debêntures 2018"); e (c) de agente fiduciário da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da Odebrecht S.A., celebrada em 28 de novembro de 2017, conforme aditada ("Debêntures ODB"); (ii) do BNDESPAR; (iii) do Banco do Brasil S.A.; (iv) do Banco do Brasil S.A., New York Branch; (v) do Banco Bradesco S.A.; (vi) Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch; (vii) Itaú Unibanco S.A.; (viii) Banco Itaú BBA S.A.; (ix) Banco Santander (Brasil) S.A., e (x) Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, agindo na qualidade de agente fiduciário (os "Credores"), em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato). As Ações Alienadas Fiduciariamente não poderão ser vendidas, cedidas, alienadas, gravadas ou oneradas sem o prévio e expresso consentimento, por escrito dos Credores.*

Ademais, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia, celebrado no dia 27 de novembro de 2013 ("Alienação

---

[1] Escolher conforme aplicável, respectivamente, (a) à página da OSP Investimentos no livro de registro de ações ordinárias da OSP, (b) à página da Odebrecht no livro de registro de ações ordinárias da OSP e (c) à página da OSP Investimentos no livro de registro de ações preferenciais da OSP.

[2] Escolher conforme a anotação seja feita no livro de registro de ações ordinárias ou no livro de registro de ações preferenciais, respectivamente.

[3] Escolher conforme a anotação seja feita em página da OSP Investimentos ou da Odebrecht, respectivamente.

Fiduciária Original"), conforme aditado de tempos em tempos, entre a OSP Investimentos, a Odebrecht e os Credores, a [OSP Investimentos / Odebrecht][4] cedeu fiduciariamente, em favor dos Credores e para garantia das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato) todos e quaisquer direitos, frutos, rendimentos e vantagens que, a qualquer título, decorram das ações acima referidas, no presente e/ou no futuro, ou forem atribuídos a estas, inclusive direitos a lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, haveres e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos, em espécie ou em bens. Nos termos da cláusula 11 do 3° Aditamento, a eficácia do 3° Aditamento e do gravame objeto desta averbação está condicionada à subscrição e integralização, ainda que parcial, das Debêntures 2018 da primeira série ("Desembolso"). Caso, independentemente do motivo ou causa, ainda que por qualquer razão imputável a qualquer das partes, o Desembolso não ocorra em até 60 (sessenta) dias a contar da data de celebração do 3° Aditamento ("Data Limite"), a presente averbação, assim como o 3° Aditamento, serão considerados, de pleno direito, extintos e sem efeito, retornando a vigorar automaticamente a alienação fiduciária nos termos anteriores ao 3° Aditamento. Caso o Desembolso não ocorra até a Data Limite, a Pavarini, na qualidade de agente de garantia, deverá, por si ou por ordem dos Garantidores, independentemente de qualquer ato, notificação, autorização e/ou manifestação, notificar a OSP Investimentos, em até 10 (dez) dias úteis contados da Data Limite, acerca da extinção de pleno direito do 3° Aditamento. Para fins de esclarecimento, o aqui disposto não será aplicável à Alienação Fiduciária Original, mantendo-se esta última, em qualquer dos casos (incluindo caso o Desembolso não ocorra até a Data Limite), plenamente válida, eficaz e exequível, tal qual existente até a data da assinatura do 3° Aditamento."

[4] Escolher conforme a anotação seja feita em página da OSP Investimentos ou da Odebrecht, respectivamente.

ANEXO XI

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por meio desta Procuração, a **ODEBRECHT S.A.**, companhia fechada com sede em Salvador, Estado da Bahia, na Av. Luiz Viana, nº 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, CEP 41730-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.144.757/0001-72, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (o "Outorgante"), constitui e nomeia, neste ato, irrevogavelmente, **(i)** o **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte Q 5 - Asa Norte, inscrito no CNPJ/MF inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, representado por sua Large Corporate, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Paulista, 2300, 2º andar, Edifício São Luiz, Bela Vista, CEP 01.310-300, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/5046-61 ("BB"); **(ii)** o **BANCO DO BRASIL S.A., NEW YORK BRANCH**, filial do Banco do Brasil S.A., com endereço na Madison Avenue, nº 535, 34º andar, Nova Iorque/Estado Unidos, código postal nº 10022 ("BB NY Branch"); **(iii) ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, CEP: 04344-902, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, por meio de sua agência localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, n. 3500, 1°, 2°, 3° (parte), 4° e 5 andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09 ("Itaú"), **(iv)** a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Bento, nº 329, sala 87, 8º andar, CEP 01011-100, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Pavarini"), na qualidade de (a) representante dos titulares das debêntures, presentes ou futuros ("Debenturistas ODB", cuja escritura de emissão, conforme alterada, será aqui referida como "Escritura de Emissão ODB"), da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da Odebrecht S.A., celebrada em 28 de novembro de 2017, conforme aditada ("Debêntures ODB"), agindo sempre por conta, ordem e instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas ODB ("Agente Fiduciário Debêntures ODB"); (b) representante dos titulares das Debêntures 2016 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros ("Debenturistas 2016"), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2016 ("Agente Fiduciário Debêntures 2016"); (c) representante dos titulares das Debêntures 2018 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros ("Debenturistas 2018"), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2018 ("Agente Fiduciário Debêntures 2018"); e (d) agente de administração das garantias constituídas nos termos do Contrato (conforme abaixo definido) ("Agente de Garantia"); **(v)** a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Pentágono"), única e exclusivamente na qualidade de representante dos titulares das Debêntures Segunda Emissão OE e das Debêntures Terceira Emissão OE (conforme definido no Contrato), presentes ou futuros ("Debenturistas Segunda Emissão OE" e "Debenturistas Terceira Emissão OE"), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas Segunda Emissão OE e dos Debenturistas Terceira Emissão OE (Agente Fiduciário Operações Itaú"); **(vi)** o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 2.041 e 2.235, Vila Olímpia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander"); **(vii) BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Bradesco"); **(viii) Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch**, filial do Banco Bradesco S.A., com endereço em 75 Fort Street, Appleby Tower 5th floor Georgetown, KY1-1109 Grand Cayman, Cayman Islands ("Bradesco Branch"); **(ix) Banco Itaú BBA S.A.**, instituição financeira com sede na Av.

Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 3º ao 8º e 11º e 12º andar – Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30 ("IBBA"); e **(x) BNDES Participações S.A – BNDESPAR**, subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09 ("BNDESPAR", conjuntamente com o BB, o BB NY Branch, o Itaú, o IBBA, o Agente Fiduciário Operações Itaú, o Santander, Bradesco, o Bradesco Branch e a Pavarini os "Outorgados"), como seus procuradores para, agindo em seu nome, de forma isolada ou conjunta, na medida máxima possível, por si ou seus representantes legais ou substabelecidos:

(a) praticar, em nome do Outorgante, todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados ou contemplados no Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão de Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado em 19 de julho de 2016, conforme aditado de tempos em tempos (o "Contrato"), bem como para o aperfeiçoamento e constituição das garantias previstas no Contrato, incluindo sem limitação quaisquer pedidos de registro a serem efetuados junto a quaisquer cartórios de registro de títulos e documentos e quaisquer pedidos de averbações em livros de registro de ações, conforme disposto no Contrato;

(b) para fins de constituição, formalização e aperfeiçoamento da garantia prevista no presente Contrato, bem como na hipótese de sua execução, representar a Outorgante perante juntas comerciais, cartórios de registro de pessoas jurídicas e quaisquer outros cartórios, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e perante quaisquer terceiros, incluindo a Odebrecht Serviços e Participações S.A., companhia fechada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte E, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.904.193/0001-69, assim como representar o Outorgante junto a instituições financeiras em geral, custodiantes e/ou escrituradores, bolsas de valores, mercados de balcão, câmaras ou sistemas de liquidação e custódia, incluindo, mas sem limitações, na prática de quaisquer atos e/ou na assinatura de quaisquer documentos previstos ou contemplados no Contrato e em seus respectivos aditamentos;

(c) na hipótese de execução da garantia prevista no Contrato, conforme aditado de tempos em tempos, assinar, em nome do Outorgante, respeitando o disposto no Contrato, conforme aditado de tempos em tempos, os documentos necessários para realização de venda ou transmissão dos bens dados em garantia nos termos do Contrato, conforme aditado de tempos em tempos, celebrar quaisquer instrumentos e adotar todas as providências necessárias perante qualquer entidade ou autoridade governamental para fins da referida execução, requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a acima mencionada execução e para a transferência dos bens dados em garantia nos termos do Contrato, conforme aditado de tempos em tempos, realizar leilão público ou particular extrajudicial ou venda de uma parcela ou da totalidade dos bens dados em garantia nos termos do Contrato, conforme aditado de tempos em tempos, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;

(d) na hipótese de excussão da garantia prevista no Contrato, conforme aditado de tempos em tempos, receber o produto financeiro do leilão ou venda dos bens aqui dados em garantia e alocar tal produto financeiro, respeitada a Cascata de Afetação das Garantias, para pagamento das Obrigações Garantidas, conforme tais termos encontram-se definidos no Contrato, conforme aditado de tempos em tempos;

(e) até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato, conforme aditado de tempos em tempos), alterar o Contrato no intuito de cumprir o disposto na Cláusula 2.1 do Contrato, renovar, prorrogar ou de outra forma reiterar a garantia aqui prevista, de modo a que as Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato, conforme aditado de tempos em tempos) permaneçam garantidas nos termos do Contrato, conforme aditado de tempos em tempos, por todo o seu prazo de vigência;

(f) substabelecer os poderes ora conferidos, com ou sem reserva de iguais poderes, para fins judiciais e/ou procedimentos arbitrais; e

(g) em geral, exercer por e em nome do Outorgante e praticar todos os demais atos que o Outorgado possa considerar necessários relativos às alíneas (a) a (f) acima.

Termos iniciados em letra maiúscula empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato, conforme aditado de tempos em tempos.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelo Outorgante aos Outorgados nos termos do Contrato, conforme aditado de tempos em tempos, e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Esta procuração é outorgada em causa própria como uma condição do Contrato e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro, irrevogável, válida e efetiva até ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

Esta procuração poderá ser substabelecida, para fins judiciais e/ou procedimentos arbitrais com reserva de iguais, permanecendo o Outorgado responsável pelos atos praticados pelos substabelecidos. Qualquer sucessor ou cessionário do Outorgado poderá suceder total ou parcialmente os direitos e poderes do Outorgado de acordo com os termos aqui previstos, mediante o substabelecimento, com reserva de iguais poderes.

A presente procuração entrará em vigor a partir do início da vigência do terceiro aditamento ao Contrato, sendo certo que a sua eficácia está condicionada à subscrição e integralização, ainda que parcial, das Debêntures 2018 da primeira série ("Desembolso"). Caso, independentemente do motivo ou causa, ainda que por qualquer razão imputável a qualquer das partes, o Desembolso não ocorra em até 60 (sessenta) dias a contar da data de celebração do terceiro aditamento ao Contrato ("Data Limite"), a presente procuração, assim como o 3º Aditamento, será considerada, de pleno direito, extinta e sem efeito, para todos os fins.

[Local], [--] de 2018.

ODEBRECHT S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PROCURAÇÃO

Por meio desta Procuração, a **OSP INVESTIMENTOS S.A.**, companhia fechada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, parte I, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.606.673/0001-22, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (o "Outorgante"), constitui e nomeia, neste ato, irrevogavelmente, **(i)** o **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte Q 5 - Asa Norte, inscrito no CNPJ/MF inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, representado por sua Large Corporate, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Paulista, 2300, 2º andar, Edifício São Luiz, Bela Vista, CEP 01.310-300, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/5046-61 ("BB"); **(ii)** o **BANCO DO BRASIL S.A., NEW YORK BRANCH**, filial do Banco do Brasil S.A., com endereço na Madison Avenue, nº 535, 34º andar, Nova Iorque/Estado Unidos, código postal nº 10022 ("BB NY Branch"); **(iii) ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, CEP: 04344-902, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, por meio de sua agência localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, n. 3500, 1°, 2°, 3° (parte), 4° e 5 andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09 ("Itaú"), **(iv)** a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Bento, nº 329, sala 87, 8º andar, CEP 01011-100, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Pavarini"), na qualidade de (a) representante dos titulares das debêntures, presentes ou futuros ("Debenturistas ODB", cuja escritura de emissão, conforme alterada, será aqui referida como "Escritura de Emissão ODB"), da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da Odebrecht S.A., celebrada em 28 de novembro de 2017, conforme aditada ("Debêntures ODB"), agindo sempre por conta, ordem e instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas ODB ("Agente Fiduciário Debêntures ODB"); (b) representante dos titulares das Debêntures 2016 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros ("Debenturistas 2016"), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2016 ("Agente Fiduciário Debêntures 2016"); (c) representante dos titulares das Debêntures 2018 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros ("Debenturistas 2018"), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2018 ("Agente Fiduciário Debêntures 2018"); e (d) agente de administração das garantias constituídas nos termos do Contrato (conforme abaixo definido) ("Agente de Garantia"); **(v) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Pentágono"), única e exclusivamente na qualidade de representante dos titulares das Debêntures Segunda Emissão OE e das Debêntures Terceira Emissão OE (conforme abaixo definidos), presentes ou futuros ("Debenturistas Segunda Emissão OE" e "Debenturistas Terceira Emissão OE"), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas Segunda Emissão OE e dos Debenturistas Terceira Emissão OE ("Agente Fiduciário Operações Itaú"); e **(vi)** o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 2.041 e 2.235, Vila Olímpia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander"); **(vii) BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Bradesco"); **(viii) BANCO BRADESCO S.A., GRAND CAYMAN BRANCH**, filial do Banco Bradesco S.A., com endereço em 75 Fort Street, Appleby Tower 5th floor Georgetown, KY1-1109 Grand Cayman, Cayman Islands ("Bradesco Branch"); **(ix) BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 3º ao 8º e 11º e 12º andar – Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30 ("IBBA"); e **(x) BNDES Participações S.A – BNDESPAR**, subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento

Econômico e Social - BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09 ("BNDESPAR", conjuntamente com o BB, o BB NY Branch, o Itaú, o IBBA, o Agente Fiduciário Operações Itaú, o Santander, o Bradesco, o Bradesco Branch e a Pavarini os "Outorgados"), como seus procuradores para, agindo em seu nome, de forma isolada ou conjunta, na medida máxima possível, por si ou seus representantes legais ou substabelecidos

(a) praticar, em nome do Outorgante, todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados ou contemplados no Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão de Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado em 19 de julho de 2016, conforme aditado de tempos em tempos (o "Contrato"), bem como para o aperfeiçoamento e constituição das garantias previstas no Contrato, incluindo sem limitação quaisquer pedidos de registro a serem efetuados junto a quaisquer cartórios de registro de títulos e documentos e quaisquer pedidos de averbações em livros de registro de ações, conforme disposto no Contrato;

(b) para fins de constituição, formalização e aperfeiçoamento da garantia prevista no presente Contrato, bem como na hipótese de sua execução, representar o Outorgante perante juntas comerciais, cartórios de registro de pessoas jurídicas e quaisquer outros cartórios, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e perante quaisquer terceiros, incluindo a Odebrecht Serviços e Participações S.A., companhia fechada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte E, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.904.193/0001-69, assim como representar o Outorgante junto a instituições financeiras em geral, custodiantes e/ou escrituradores, bolsas de valores, mercados de balcão, câmaras ou sistemas de liquidação e custódia, incluindo, mas sem limitações, na prática de quaisquer atos e/ou na assinatura de quaisquer documentos previstos ou contemplados no Contrato e seus respectivos aditamentos;

(c) na hipótese de execução da garantia prevista no Contrato, conforme aditado de tempos em tempos, assinar, em nome do Outorgante, respeitando o disposto no Contrato, conforme aditado de tempos em tempos, os documentos necessários para realização de venda ou transmissão dos bens dados em garantia nos termos do Contrato, conforme aditado de tempos em tempos, celebrar quaisquer instrumentos e adotar todas as providências necessárias perante qualquer entidade ou autoridade governamental para fins da referida execução, requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a acima mencionada execução e para a transferência dos bens dados em garantia nos termos do Contrato, conforme aditado de tempos em tempos, realizar leilão público ou particular extrajudicial ou venda de uma parcela ou da totalidade dos bens dados em garantia nos termos do Contrato, conforme aditado de tempos em tempos, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;

(d) na hipótese de excussão da garantia prevista no Contrato, conforme aditado de tempos em tempos, receber o produto financeiro do leilão ou venda dos bens aqui dados em garantia e alocar tal produto financeiro, respeitada a Cascata de Afetação das Garantias, para pagamento das Obrigações Garantidas, conforme tais termos encontram-se definidos no Contrato, conforme aditado de tempos em tempos;

(e) até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato, conforme aditado de tempos em tempos), alterar o Contrato no intuito de renovar, prorrogar ou de outra forma reiterar a garantia aqui prevista, de modo a que as Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato, conforme aditado de tempos em tempos) permaneçam garantidas nos termos do Contrato, conforme aditado de tempos em tempos, por todo o seu prazo de vigência;

(f) substabelecer os poderes ora conferidos, com ou sem reserva de iguais poderes, para fins judiciais e/ou procedimentos arbitrais; e

(g) em geral, exercer por e em nome do Outorgante e praticar todos os demais atos que o Outorgado possa considerar necessários relativos às alíneas (a) a (f) acima.

Termos iniciados em letra maiúscula e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato, conforme aditado de tempos em tempos.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelo Outorgante aos Outorgados nos termos do Contrato, conforme aditado de tempos em tempos, e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Esta procuração é outorgada em causa própria como uma condição do Contrato e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro, irrevogável, válida e efetiva até ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

Esta procuração poderá ser substabelecida, para fins judiciais e/ou procedimentos arbitrais com reserva de iguais, permanecendo o Outorgado responsável pelos atos praticados pelos substabelecidos. Qualquer sucessor ou cessionário do Outorgado poderá suceder total ou parcialmente os direitos e poderes do Outorgado de acordo com os termos aqui previstos, mediante o substabelecimento, com reserva de iguais poderes.

A presente procuração entrará em vigor a partir do início da vigência do terceiro aditamento ao Contrato, sendo certo que a sua eficácia está condicionada à subscrição e integralização, ainda que parcial, das Debêntures 2018 da primeira série ("Desembolso"). Caso, independentemente do motivo ou causa, ainda que por qualquer razão imputável a qualquer das partes, o Desembolso não ocorra em até 60 (sessenta) dias a contar da data de celebração do terceiro aditamento ao Contrato ("Data Limite"), a presente procuração, assim como o 3º Aditamento, será considerada, de pleno direito, extinta e sem efeito, para todos os fins.

[Local], [--] de 2018.

OSP INVESTIMENTOS S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ANEXO XII

MODELO DE ADITAMENTO PARA OUTORGA DE GARANTIA SOBRE AS AÇÕES ADICIONAIS

[_] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES DE EMISSÃO DA ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S. A. E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as "Partes":

OSP INVESTIMENTOS S.A., companhia fechada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte I, Butantã, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 22.606.673/0001-22, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("OSP Investimentos");

ODEBRECHT S.A. companhia fechada com sede em Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luiz Viana, nº 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.144.757/0001-72, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("ODB" e, em conjunto com a OSP Investimentos, os "Garantidores");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Bento, nº 329, sala 87, 8º andar, CEP 01011-100, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social ("Pavarini") na qualidade de (a) representante dos titulares das Debêntures ODB (conforme definido no Contrato), presentes ou futuros ("Debenturistas ODB", cuja escritura de emissão, conforme alterada, será aqui referida como "Escritura de Emissão ODB"), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas ODB ("Agente Fiduciário Debêntures ODB"); (b) representante dos titulares das Debêntures 2016 (conforme definido no Contrato), presentes ou futuros ("Debenturistas 2016"), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2016 ("Agente Fiduciário Debêntures 2016"); (c) representante dos titulares das Debêntures 2018 (conforme definido no Contrato), presentes ou futuros ("Debenturistas 2018"), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2018 ("Agente Fiduciário Debêntures 2018"); e (d) agente de administração das garantias constituídas nos termos do Contrato abaixo definido ("Agente de Garantia");

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte Q 5 - Asa Norte, inscrito no CNPJ/MF inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, representada por sua filial Large Corporate, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2.300, 2º andar, Edifício São Luiz, Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/5046-61, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("BB");

BANCO DO BRASIL S.A., NEW YORK BRANCH, filial do Banco do Brasil S.A. com endereço na Madison Avenue, nº 535, 34º andar, Nova Iorque/Estado Unidos, código postal nº10022, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("BB NY Branch");

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Bradesco");

BANCO BRADESCO S.A., GRAND CAYMAN BRANCH, filial do Banco Bradesco S.A. com endereço em 75 Fort Street, Appleby Tower 5th floor Georgetown, KY1-1109 Grand Cayman, Cayman Islands, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Bradesco Branch");

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, por meio de sua agência localizada em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1°, 2°, 3° (parte), 4° e 5° andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Itaú Unibanco");

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1°, 2°, 3° (parte), 4° e 5° andares – Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("IBBA");

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 2.041 e 2.235, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Santander");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Pentágono"), única e exclusivamente na qualidade de representante dos titulares das Debêntures Segunda Emissão OE e das Debêntures Terceira Emissão OE (conforme abaixo definidos), presentes ou futuros ("Debenturistas Segunda Emissão OE" e "Debenturistas Terceira Emissão OE"), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas Segunda Emissão OE e dos Debenturistas Terceira Emissão OE ("Agente Fiduciário Operações Itaú"); e

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A., subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 100, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("BNDESPAR" em conjunto com a Pavarini, o BB, o BB NY Branch, o Bradesco, o Bradesco Branch, o Itaú Unibanco, o IBBA, o Santander e o Agente Fiduciário Operações Itaú, os "Credores").

CONSIDERANDO QUE:

(A) Por meio do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado em 19 de julho de 2016, aditado em 19 de agosto de 2016 e em 24 de abril de 2017 e em [ ] de maio de 2018 ("Contrato"), os Garantidores alienaram fiduciariamente 1.056.993.641 (um bilhão, cinquenta e seis milhões, novecentas e noventa e três mil, seiscentas e quarenta e uma) ações ordinárias e 737.328.531 (setecentas e trinta e sete milhões, trezentas e vinte e oito mil, quinhentas e trinta e uma) ações preferenciais emitidas pela Odebrecht Serviços e Participações S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, parte E, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.904.193/0001-69 ("OSP"), em favor dos Credores (conforme definidos no Contrato), para garantia das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato);

(B) [*Descrição sumária do evento que originou a obrigação de alienar fiduciariamente as Ações Adicionais*];

(C) Atendendo ao referido nos Considerandos acima e nos termos do disposto nas Cláusulas 2.2 e 2.2.1 do Contrato, as Partes pretendem aditar o Contrato para fins da outorga de garantia de alienação fiduciária, pelos Garantidores, em favor dos Credores e para garantia das Obrigações Garantidas, sobre [•] ([•]) ações ordinárias de emissão da OSP ("Ações Adicionais") de forma que a alienação fiduciária objeto do Contrato incida sobre a totalidade das ações ordinárias e preferenciais de emissão da OSP detidas pelos Garantidores, conforme estabelecido nas referidas Cláusulas 2.2 e 2.2.1 do Contrato,

Resolvem, as Partes celebrar este [•] Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças ("Aditamento"), o qual se regerá pelos seguintes termos e condições:

1. Os termos empregados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, salvo se de outra forma definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

2. Na forma do disposto neste Aditamento e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, da Lei nº 9.514/91 e dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404/76, conforme alteradas, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas, cada um dos Garantidores ratifica a alienação fiduciária existente e aliena fiduciariamente em favor dos Credores, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, as respectivas Ações Adicionais OSP de sua titularidade.

3. É aplicável a este Aditamento, *mutatis mutandis*, o disposto nas Cláusulas 11.2 e 11.4 do Contrato.

4. O disposto na Cláusula 3.2 do Contrato, relativa ao registro em Cartórios de Títulos e Documentos, é aplicável ao presente Aditamento.

5. O disposto na Cláusula 3.3 do Contrato, relativa às averbações nos livros de registro de ações ordinárias e preferenciais de emissão da OSP, é aplicável ao presente Aditamento.

6. Para os fins legais, a [*indicar a Garantidora, conforme aplicável*] apresenta, na presente data, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no dia [*indicar data*], válida até [*indicar data*], com código de controle [*indicar*].

7. Este Aditamento não implica novação, tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos nos contratos de que cada uma é parte, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.

8. Este Aditamento é regido pela legislação brasileira.

9. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Aditamento, as Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em [•] ([•]) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, [DATA]

[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTES]
[RESTANTE DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

ANEXO XIII

MODELO DE ADITAMENTO PARA ALTERAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE DÍVIDA

[ ] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as "Partes":

OSP INVESTIMENTOS S.A., companhia fechada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte I, Butantã, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 22.606.673/0001-22, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("OSP Investimentos");

ODEBRECHT S.A. companhia fechada com sede em Salvador, Estado da Bahia, na Av. Luiz Viana, nº 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.144.757/0001-72, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("ODB" e, em conjunto com a OSP Investimentos, os "Garantidores");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Bento, nº 329, sala 87, 8º andar, CEP 01011-100, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social ("Pavarini"), na qualidade de (a) representante dos titulares das Debêntures ODB (conforme definido no Contrato), presentes ou futuros ("Debenturistas ODB", cuja escritura de emissão, conforme alterada, será aqui referida como "Escritura de Emissão ODB"), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas ODB ("Agente Fiduciário Debêntures ODB"); (b) representante dos titulares das Debêntures 2016 (conforme definido no Contrato), presentes ou futuros ("Debenturistas 2016"), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2016 ("Agente Fiduciário Debêntures 2016"); (c) representante dos titulares das Debêntures 2018 (conforme definido no Contrato), presentes ou futuros ("Debenturistas 2018"), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2018 ("Agente Fiduciário Debêntures 2018"); e (d) agente de administração das garantias constituídas nos termos do Contrato abaixo definido ("Agente de Garantia");

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte Q 5 - Asa Norte, inscrita no CNPJ/MF inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, representada por sua filial Large Corporate, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Paulista, 2300, 2º andar, Edifício São Luiz, Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/5046-61, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("BB");

BANCO DO BRASIL S.A., NEW YORK BRANCH, filial do Banco do Brasil S.A. com endereço na Madison Avenue, nº 535, 34º andar, Nova Iorque/Estado Unidos, código postal nº10022, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("BB NY Branch");

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Bradesco");

BANCO BRADESCO S.A., GRAND CAYMAN BRANCH, filial do Banco Bradesco S.A. com endereço em 75 Fort Street, Appleby Tower 5th floor Georgetown, KY1-1109 Grand Cayman, Cayman Islands, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Bradesco Branch");

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, por meio de sua agência localizada em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1°, 2°, 3° (parte), 4° e 5° andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Itaú Unibanco");

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira com sede em São Paulo, Estado de São Paulo na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1°, 2°, 3° (parte), 4° e 5° andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("IBBA");

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 2.041 e 2.235, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Santander");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Pentágono"), única e exclusivamente na qualidade de representante dos titulares das Debêntures Segunda Emissão OE e das Debêntures Terceira Emissão OE (conforme abaixo definidos), presentes ou futuros ("Debenturistas Segunda Emissão OE" e "Debenturistas Terceira Emissão OE"), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas Segunda Emissão OE e dos Debenturistas Terceira Emissão OE ("Agente Fiduciário Operações Itaú"); e

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A., subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 100, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("BNDESPAR" em conjunto com a Pavarini, o BB, o BB NY Branch, o Bradesco, o Bradesco Branch, o Itaú Unibanco, o IBBA, o Santander e o Agente Fiduciário Operações Itaú, os "Credores");

CONSIDERANDO QUE:

(A) Por meio do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado em 19 de julho de 2016, aditado em 19 de agosto de 2016 e em 24 de abril de 2017 e em [ ] de maio de 2018 ("Contrato"), entre os Credores e a OSP ("Contrato"), os Garantidores alienaram fiduciariamente [---] ações ordinárias emitidas pela OSP, em favor dos Credores, para garantia das Obrigações Garantidas; e

(B) Atendendo ao disposto na Cláusula [---] do Contrato, as Partes decidem aditá-lo novamente na presente data.

Resolvem, as Partes celebrar este [ ] Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Ordinárias de Emissão de Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças ("Aditamento"), o qual se regerá pelos seguintes termos e condições:

1. Os termos empregados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, salvo se de outra forma definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

2. Na forma do disposto neste Aditamento e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, da Lei nº 9.514/91 e dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404/76, conforme alteradas, os Garantidores ratificam a alienação fiduciária sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente em favor dos Credores, de acordo com a Cascata de Afetação das Garantias prevista na Cláusula 8.2 do Contrato.

3. As Partes acordam em [substituir/incluir/excluir] determinados instrumentos do âmbito dos Instrumentos de Dívida e dos Instrumentos de Dívidas Adicionais (conforme definido no Contrato).

4. Na forma dos procedimentos dispostos na Cláusula 2.4 do Contrato, as Partes decidem ratificar e retificar as dívidas correspondentes às Obrigações Garantidas com Limite de Cobertura, passando o Anexo VI a vigorar na forma do Anexo A ao presente Aditamento.

5. O disposto na Cláusula 3.2 do Contrato, relativa ao registro em Cartórios de Títulos e Documentos, é aplicável ao presente Aditamento.

6. O disposto na Cláusula 3.3 do Contrato, relativa às averbações perante instituições escrituradoras, é aplicável ao presente Aditamento.

7. É aplicável a este Aditamento, *mutatis mutandis*, o disposto nas Cláusulas [*disposições gerais – confirmar remissões posteriormente*] do Contrato.

8. Para os fins legais, os Garantidores apresentam, na presente data, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no dia [*indicar data*], válida até [*indicar data*], com código de controle [*indicar*].

9. Este Aditamento não implica novação, tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos nos contratos de que cada uma é parte, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.

10. Este Aditamento é regido pela legislação brasileira.

11. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Aditamento, as Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em [•] ([•]) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, [DATA]

[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTES]
[RESTANTE DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

[Páginas de assinaturas]"

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 17 (dezessete) vias de igual teor e efeito, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 23 de maio de 2018.

[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTES]
[RESTANTE DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

[Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças – 1/13]

OSP INVESTIMENTOS S.A.

Nome: Tiziana Marsiaretti	Nome:
Cargo: Procuradora	Cargo: Aurelio Rocha Procurador

[Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças – 2/13]

ODEBRECHT S.A.

Nome: Laura Moreira Godinho	Nome: Aluzio Rocha
Cargo: Procuradora	Cargo: Procurador

[Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças – 3/13]

BANCO DO BRASIL S.A., NEW YORK BRANCH

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

[Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças – 4/13]

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

[Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças – 5/13]

BANCO BRADESCO S.A.

Nome: Manuela Costa Carmona
Cargo: Gerente Corporate

Nome: Italo Nascimento Oliveira
Cargo: Gerente Regional

[Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças – 6/13]

BANCO BRADESCO S.A., GRAND CAYMAN BRANCH

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo: Márcio Martins Bonilha Neto
347.282.698-33

99613 - José Henrique Gama Penido

[Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças – 7/13]

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome: Marcio Vieira da Costa Tupiassu	Nome: Márcia Soares Dias
Cargo:	Cargo: CPF:132.671.278-07 RG:19.870.535-9

[Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças – 8/13]

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome: Marcio Vieira da Costa Tupiassu
Cargo:

Nome: Márcia Soares Dias
Cargo:
CPF:132.671.278-07
RG:19.870.535-9

[Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças – 9/13]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome: THIAGO SELLERO FIGUEIRA.
Cargo: SUPERINTENDENTE

Nome: GUSTAVO SLEIMAN VILIANI
Cargo: SUPERINTENDENTE EXECUTIVO SENIOR

[Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças – 10/13]

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.

Nome:
Cargo:

Maria Victoria Bachert
Procuradora
CPF: 439.702.938-[illegible]

Nome:
Cargo:

[Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças – 11/13]

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:
Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

Nome:
Cargo:

[Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças– 12/13]

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Claúdia Pimentel Lima de	Nome:
Cargo: Diretora	Cargo:

[Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças – 13/13]

Testemunhas:

Nome: LUISA ESTHER SEBRANO
RG: 30.429.003-X
CPF: 410.223.208-05

Nome: Thomás B. T. Brotti
RG: 13.035.681-8
CPF: 103.533.699-50